



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

2ª Vara da Fazenda Execução e cumprimento de sentença

Processo 0822772-77.2020.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de 04/09/2020 **Situação:** Público

Classe 156 - Cumprimento de sentença

Assunto Principal: 10671 - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer

Data Distribuição: 04/09/2020 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente

Nome: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 22.900.328/0001-05

Advogado(s) da Parte

304BRR PAULO ESTEVAO SALES CRUZ

Tipo: Promovente

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Tipo: Promovido

Nome: FRANCISCA GALVĀO ANDRADE

Data de 17/10/1948 **RG:** 31204 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 036.702.602-34

Filiação: FRANCISCA GALVĀO DE ANDRADE / LUIZ DELMIRO DE ANDRADE

Advogado(s) da Parte

792NRR KAIRO ICARO ALVES DOS SANTOS

04/09/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 04/09/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: KAIRO ICARO ALVES DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Anexo
- Anexo
- Anexo



Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BOA VISTA -
RORAIMA**

ESPÓLIO DE FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE,
devidamente representado por **ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA**
LOPES, brasileira, casada, autônoma, inventariante, filha da *de*
cujus Francisca Galvão de Andrade, endereço eletrônico
inexistente, Portadora do RG n. 105.837 SSP/RR, inscrita no CPF
sob o n. 382.983.332-68, residente e domiciliada na Avenida
Presidente Castelo Branco, n. 2609, Bairro São Vicente, nesta
Capital de Boa Vista/RR, vem por intermédio dos seus advogados
que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, propor a
presente:

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

Em desfavor de **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
ESTADO DE RORAIMA - DETRAN/RR**, Autarquia Estadual,
inscrita no CNPJ sob o nº 22.900.328/0001-05, com sede no
endereço sítio na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214 - Bairro
Aeroporto - CEP: 69310-005. Tel (95) 3621-3700 e **SEGURADORA
LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ



Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

09.248.608-0001/04, localizada no endereço Rua Senador Dantas, N° 74 – 5º Andar – Centro – CEP. 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ, Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DA LEGITIMIDADE ATIVA DA HERDEIRA ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES

A Sra. Ana Sigrid Andrade da Silva Lopes é legitimada para representar os interesses da Sra. Francisca Galvão de Andrade, porquanto filha, herdeira e representante do espólio desta.

No caso, a Sra. Francisca Galvão faleceu na data de 26.04.2020, em decorrência de parada cardiorrespiratória, deixando herdeiros e bens à inventariar, consoante Certidão de Óbito em anexo.

Desta maneira, a herdeira e representante do seu espólio, é legitimada para representar os interesses da *de cuius*, cuja previsão encontra-se no artigo 75, VII do CPC/15:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

VII - o espólio, pelo inventariante;

Destaca-se o fato de que a Sra. Ana Sigrid foi nomeada como inventariante para todos os efeitos legais, conforme se



Kairo Icaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

depreende do Termo de Inventariante em anexo no **Doc. 01, página 08.**

De igual modo, a jurisprudência entende pela regular representação dos interesses do *de cujus* pelo inventariante:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. SOBREVINDO O FALECIMENTO DE DANILIO GIOVANELLA, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, A LEGITIMAÇÃO PROCESSUAL PARA REPRESENTÁ-LO EM JUÍZO É DO ESPÓLIO, POR MEIO DO INVENTARIANTE, CONSOANTE ART. 75, VI DO NCPC, OU, SE NÃO ABERTO O INVENTÁRIO, COMO É O CASO DOS AUTOS, PELA SUCESSÃO, ATRAVÉS DE TODOS OS HERDEIROS. LEGITIMIDADE PASSIVA EVIDENCIADA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.
EMBORA DANILIO GIOVANELLA TENHA FALECIDO, A FIRMA INDIVIDUAL SEGUIU COM SUAS ATIVIDADES MERCANTIS, ESTANDO, INCLUSIVE, ATIVA PERANTE A RECEITA FEDERAL, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ FALAR EM NULIDADE DOS TÍTULOS EMITIDOS APÓS A MORTE DO DE CUJUS. MÉRITO. CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE NEGATIVA DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS NO ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA, E TAMPOUCO SUBSISTINDO A TESE DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO EXTINTO, É DE SER MANTIDA A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO FORMULADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. UNÂNIME. (Apelação Cível N° 70077822088, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 13/06/2018). (TJ-RS - AC: 70077822088 RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Data de Julgamento: 13/06/2018, Décima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/06/2018)



Kairo Icaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

Portanto, resta inconteste que a Sra. Ana Sigrid Andrade da Silva Lopes é legitimada para representar os interesses da sua mãe falecida na presente ação.

II - DOS FATOS

A Sra. Francisca Galvão de Andrade, faleceu no dia 26.04.2020, em decorrência de parada cardiorrespiratória, deixando bens à inventariar e herdeiros, qual seja, a filha inventariante e representante do seu Espólio Ana Sigrid Andrade da Silva Lopes e uma irmã Renê Jackeline Andrade Mota. (Doc. 01, página 01)

Assim, no dia 26.05.2020, a Sra. Ana Sigrid requereu formalmente a abertura do inventário da sua mãe, de forma administrativa perante o Cartório Loureiro – 1º Ofício, momento em que se deparou com a informação de que constavam débitos inscritos em nome da falecida na dívida ativa do Estado de Roraima, na importância de **R\$ 110,31** (cento e dez reais e trinta e um centavos).

Completamente surpresa, a representante do espólio buscou maiores informações aos órgãos de inscrição de débito e descobriu que se tratava de **dívida oriunda da aquisição de 01 (uma) motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI, ano modelo/fabricação 2011 e último licenciamento em 2012.** (Doc. 01, páginas 01 a 04)

Desta maneira, descobriu-se que a *de cuius* havia financiado no ano de 2011 uma motocicleta Honda CG 150 FAN ESI



Kairo Icaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

no valor de R\$ 7.124,00 (sete mil, cento e vinte e quatro reais), tendo como última data de CRVL – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo o dia 27.09.2012.

Todavia, o bem não estava mais em sua posse, visto que a representante do espólio e a sua irmã, igualmente herdeira, não tinham notícias da existência de tal bem.

Diante de tal situação, os patronos da representante do espólio se dirigiram ao Departamento de Trânsito do Estado de Roraima (DETRAN/RR) e buscaram informações acerca do procedimento de baixa de veículo, dada a inexistência deste.

Na ocasião, os agentes do departamento informaram que referido procedimento somente poderia ser feito de dois modos: 01. Baixa do veículo mediante apresentação do Chassi, e 02. Baixa do veículo sem apresentação do Chassi, desde que contasse com mais de 25 anos da data de fabricação e 10 anos sem licenciar.

Porém, verificou-se a impossibilidade de cumprir as exigências do Requerido para proceder com a baixa administrativa, uma vez que o veículo possui fabricação superior à 25 anos e o seu último licenciamento se deu em 2012, ou seja, há 8 anos, também em período inferior ao permitido.

Em consequência disto, em virtude de não ser mais possível cumprir com as exigências acima descritas e pelo fato da motocicleta estar há 08 anos sem ser licenciada, **é de presumir que esta não se encontra mais em circulação.**

Para mais, é importante destacar que, devido ao último ano de licenciamento da motocicleta ter ocorrido em 2012 e



Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

o fato de que possivelmente não mais existe, é impossível a sua recuperação, uma vez que ninguém sabe de fato o que ocorreu com o veículo.

Assim, de modo a se resguardar, a representante do espólio formulou o **Boletim de Ocorrência n. 8042/2020 - Registrado em: 03/08/2020** (Doc. 03), narrando justamente a situação acima exposta.

Deste modo, presumindo que a motocicleta em comento não mais existe, não devem incidir as obrigações tributárias sobre esta, Licenciamento e Seguro DPVAT.

Portanto, para todos os efeitos, ainda que o bem não exista mais, a *de cuius* ainda consta como proprietária da motocicleta e é cobrada dos tributos oriundos do veículo.

Assim, o que a representante do espólio visa com a presente demanda é regular uma situação fática existente, qual seja, declarar a inexistência do veículo e a impossibilidade de recuperação deste, dado que não há notícias da motocicleta a pelo menos 08 anos, bem como cessar as cobranças de licenciamento e DPVAT.

Por fim, diante da inexistência da motocicleta, não mais devem ocorrer as incidências das cobranças de Licenciamento e Seguro DPVAT, devendo a administração se abster de cobrá-las.

III – DO DIREITO



Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

A) Da Inexigibilidade do Licenciamento e Seguro DPVAT. Impossibilidade de Recuperação do Veículo. Precedentes

Conforme narrado anteriormente, a representante do espólio da sua mãe falecida tomou conhecimento da cobrança de licenciamento sobre uma motocicleta em nome da *de cuius*, cuja notícia do veículo não se tinha a pelo menos 08 anos.

Impende informar que, sobre a motocicleta em comento não há incidência do IPVA, eis que esta possui potência cilindrada inferior a 160, conforme dispõe a legislação tributária estadual.

Todavia, como nunca houve algum tipo de comunicação formal às autoridades acerca da inexistência da motocicleta e seu caráter irrecuperável, incide até a presente data os impostos de licenciamento e a obrigação acessória do seguro DPVAT.

Assim, o caráter irrecuperável da motocicleta é comprovado pelo fato de que o último licenciamento desta foi realizado em 2012, mormente no dia 27.09.2012, a quase 08 anos da data da sua aquisição.

Entretanto, a representante do espólio encontra-se impossibilitada de cumprir os requisitos exigidos pela



Kairo Icaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

administração pública em consonância com o artigo 126 do CTN¹ e Resolução 11/98, do seu artigo 1º, §1º e incisos do CONATRAN².

Salienta-se de que modo a comprovar o alegado e se respaldar de eventuais futuras cobranças, a representante do espólio formalizou o ocorrido por meio do Boletim de Ocorrência N°: 8042/2020 - Registrado em: 03/08/2020, narrando a impossibilidade de recuperar referida motocicleta e a evidência desta sequer existir.

Deste modo, os precedentes judiciais são no sentido de que ausente a possibilidade de proceder com a baixa administrativa, ante a evidencia de inexistência do veículo, é perfeitamente possível a respectiva baixa inclusive para controle do órgão competente:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE BAIXA DE REGISTRO DE VEÍCULO. POSSIBILIDADE. VEÍCULO ALIENADO A FERRO VELHO. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO DE PROCEDER A BAIXA DEFINITIVA-RECURSO DESPROVIDO. 1. trata-se de demanda julgada procedente na origem, através da qual a parte autora visa à baixa do registro de seu automóvel, uma vez que afirma ter sido vendido a um ferro velho como sucata. **2. Conforme se depreende da análise da prova carreada aos autos, verifica-se a impossibilidade de a parte autora cumprir com as exigências dispostas no art. 126 do**

¹ Art. 126. O proprietário de veículo irrecuperável, ou destinado à desmontagem, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo Contran, vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi de forma a manter o registro anterior.

² Art. 1º. A baixa do registro de veículos é obrigatória sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades: I - veículo irrecuperável; § 1º Nos casos dos incisos I a III e IV, alínea b: I - os documentos dos veículos, as partes do chassi que contêm o registro VIN e suas placas serão recolhidos ao órgão executivo estadual de trânsito de registro do veículo, que é responsável por sua baixa;





Kairo Icaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

CTB e na Resolução nº 11/98 do CONTRAN para proceder à requisição de baixa administrativa. 3. De consequência, na medida em que não é mais possível o cumprimento dos requisitos legais para processar a baixa administrativa do registro do automóvel, pressupõe que já não estão mais em circulação, o que impõe o procedimento de baixa administrativa, até mesmo para controle do órgão competente.

(Ap 49520/2014, DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 30/09/2014, Publicado no DJE 06/10/2014) (TJ-MT - APL: 00046875320088110003 49520/2014, Relator: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, Data de Julgamento: 30/09/2014, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/10/2014)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – BAIXA DE REGISTRO DE MOTOCICLETAS - IMPOSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DO CHASSI E PLACAS PELO PROPRIETÁRIO – TRANSFERENCIA A MAIS DE Vinte ANOS - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO DE PROCEDER A BAIXA DEFINITIVA- RECURSO DESPROVIDO. Há nos autos documentos oficiais que demonstram suficientemente que as motocicletas foram vendidas a mais de vinte anos e que pelo ano de fabricação (1982 e 1986), pressupõe que já não estão mais em circulação, o que impõe o procedimento de baixa administrativa, até mesmo para controle do órgão competente.

(Ap. 22183/2014, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 02/09/2014, Data da publicação no DJE 08/09/2014.)

Ou seja, Excelência, denota-se dos vastos precedentes judiciais, que a baixa definitiva do veículo ao qual não se tem mais notícia e se presume “perdido” ou “irrecuperável”, é inclusive melhor medida para os órgãos competentes, uma vez que “**vem a beneficiar a própria Administração, à medida que facilita a**



Kairo Icaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

fiscalização e impede a circulação de automóvel com idêntico chassi.”:

APELAÇÃO CÍVEL. PORTO ALEGRE. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. BAIXA NO REGISTRO DE VEÍCULO. RESOLUÇÃO N. 11/98 DO CONTRAN. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DO AUTOMÓVEL SUBMETIDO A DESMANCHE. INVIALIDADE QUANTO À FEITURA DE VISTORIA E LAUDO. PERDA DO RECORTE COM NÚMERO DO CHASSI E PLACAS. Não se faz razoável obstaculizar a baixa no registro de veículo desmontado se impossível o cumprimento das exigências previstas na Resolução n. 11/98 do CONTRAN. Providência que vem a beneficiar a própria Administração, à medida que facilita a fiscalização e impede a circulação de automóvel com idêntico chassi. APELO PROVÍDO. (Apelação Cível N° 70005211222, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vasco Della Giustina, Julgado em 02/04/2003).

Para tanto, relembre-se o fato de que o último ano de licenciamento da motocicleta ocorreu em 2012, não tendo mais notícias desta desde então, presumindo-se que ou o veículo não existe mais, ou pode ter sido objeto de furto ou venda não comunicados à época.

Assim, com a perda presumida da motocicleta, não há que se falar em incidência das obrigações do licenciamento e seguro DPVAT, justamente porque o seu critério de incidência é a propriedade do veículo, o que não existe mais.

Além disto, a própria orientação dos servidores do DETRAN/RR se deram no sentido de que a representante do espólio





Kairo Icaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

deveria buscar pela via judicial a autorização para a baixa definitiva do veículo e cancelamento das cobranças.

Portanto, a baixa definitiva do veículo e a imediata suspensão de todo e qualquer débito futuro oriundo de licenciamento e seguro DPVAT referente à motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI, ano modelo/fabricação 2011 e último licenciamento em 2012, é medida imperativa de direito e justiça.

B) Dos Precedentes das Varas da Fazenda Pública de Boa Vista - Roraima

Excelência, de modo a não deixar dúvidas de que o direito a evitar qualquer cobrança futuras em casos idênticos ao da Requerente, colaciona-se na oportunidade diversos precedentes desta comarca de Boa Vista/RR.

São eles: 0400126-17.2015.8.23.0010; 400743-74.2015.8.23.0010; 0400027-13.2016.8.23.0010; 0400224-65.2016.8.23.0010; 0400247-11.2016.8.23.0010, dentre diversos outros.

Ou seja, exatamente como no caso dos autos, na hipótese do veículo irrecuperável não devem incidir as taxas de licenciamento e seguro DPVAT.

Portanto, vem a representante do espólio Requerer sejam as cobranças futuras de licenciamento e DPVAT definitivamente cessadas, uma vez que desconhecido o paradeiro da motocicleta



Kairo Icaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

registrada em nome da sua mãe falecida pelo menos desde 2012, último ano de licenciamento do veículo.

IV – DA TUTELA DE URGÊNCIA

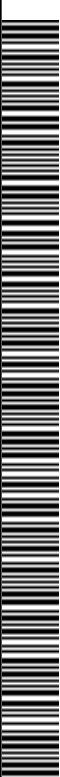
Conforme narrado em linhas passadas, a representante do espólio da sua mãe falecida tomou conhecimento da cobrança de licenciamento sobre uma motocicleta em nome da *de cuius*, cuja notícia do veículo não se tinha a pelo menos 08 anos.

O seu último licenciamento ocorreu em 2012, não possuindo mais notícias da sobredita motocicleta desde então, tendo sido a *de cuius* inserida na dívida ativa do Estado de Roraima em razão de débito oriundo do não pagamento de licenciamento.

Assim, é imperiosa a concessão da tutela de urgência em caráter antecipado, nos moldes do artigo 300 e seguintes do CPC/15, para o fim de determinar a imediata suspensão de débitos de licenciamento e da obrigação acessória (seguro DPVAT) ao menos até o julgamento de mérito da presente ação.

A **probabilidade do direito** resta fartamente comprovada mediante todo o corpo probatório que instrui o feito, sobretudo pelo fato de que não se tem notícia da motocicleta ao qual a representante do espólio visa a baixa durante ao menos 08 anos.

Quanto ao requisito da **reversibilidade da medida**, há de ser considerado o fato de que para a administração pública não haverá qualquer tipo de prejuízo de ordem financeira, eis que





Kairo Icaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

caso à presente ação não seja dado provimento, a medida é perfeitamente reversível.

O **perigo de dano**, de igual modo, é concreto, uma vez que a *de cuius* poderá ser novamente inscrita em dívida ativa em virtude de um veículo ao qual não se tem notícia há anos.

Portanto, pelo exposto, por estar fartamente demonstrada a real e imperiosa necessidade de concessão da tutela de urgência.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o acima exposto, vem a representante do espólio, requerer seja a presente ação recebida, processada e julgada totalmente procedente em seus pedidos para:

A) Conceder a **Tutela de Urgência**, nos moldes do artigo 300 e seguintes do CPC/15, para o fim de determinar a imediata suspensão de débitos de licenciamento e da obrigação acessória (seguro DPVAT) até o julgamento de mérito da presente ação;

B) Citação dos Requeridos de forma *online* em atenção aos princípios da economia e celeridade processual;

C) No mérito requer seja a tutela de urgência confirmada para cessar totalmente toda e eventual cobrança à título



Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

de licenciamento e seguro DPAT da motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI, ano modelo/fabricação 2011, em nome da *de cuius* Francisca Galvão de Andrade;

D) No mérito requer seja deferida a baixa definitiva da motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI, ano modelo/fabricação 2011, em nome da *de cuius* Francisca Galvão de Andrade, uma vez que impossível de proceder-se com a baixa administrativa e em razão da vasta evidência de irrecuperabilidade do veículo.

E) Requer sejam todas as intimações expedidas em nome do Dr. Kairo Ícaro Alves dos Santos, inscrito na OAB/RR 792, sob pena de nulidade;

F) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a documentação, ou qualquer outra que se fizer necessária no curso da ação.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins procedimentais.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2020.



*Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776*

KAIRO ÍCARO ALVES DOS SANTOS
OAB/RR 792

MARCO ANTÔNIO BATHOLEMEW DE OLIVEIRA HADAD
OAB/RR 988

RENATA HADAD
OAB/RR 1776



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: **ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n. 105.837 SSP/RR, inscrita no CPF sob o n. 382.983.332-68, residente e domiciliada na Avenida Presidente Castelo Branco, n. 2609, Bairro São Vicente, nesta cidade de Boa Vista/RR.

OUTORGADOS: **KAIRO ÍCARO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.649.160/0001-36 e registrada na OAB-RR sob o nº. 50, com sede na Rua Escritor Dorval de Magalhães, nº. 212, bairro Caçari, CEP: 69.307-425, Boa Vista-RR, representada pelo profissional **DR. KAIRO ÍCARO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB-RR sob o nº. 792, portador do RG sob o nº. 242.285 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº. 816.874.512-49, **DR. MARCO ANTONIO BARTHOLOMEW DE OLIVEIRA HADAD**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB-RR sob o nº. 988, portador do RG sob o nº. 234.412 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº. 866.306.522-15, **DR. WELINGTON ALBUQUERQUE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB-RR sob o nº. 784, portador do RG sob o nº. 236.027 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº. 801.567.112-49, **DR. ROMERO MAGALHÃES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB-RR sob o nº. 1770, portador do RG sob o nº. 347.954-4 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº. 006.447.952-80, **DR^a RENATA DE OLIVEIRA HADAD**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB-RR sob o nº 1776 e inscrita no CPF sob o nº 007.685.572-40.

PODERES: A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, para poder representar o outorgante em juízo ou fora dele, inclusive na esfera administrativa, propondo ou respondendo ações, requerer, desistir, transigir, passar recibos e dar quitações, declarar o que se fizer necessário civil, criminalmente e trabalhista, promover medidas e diligências, intervir, opor embargos, variar de ações, interpor recursos, aforar mandados de segurança, correições parciais e representações, requerer certidões, acompanhar os efeitos até final decisão com trânsito em julgado, concordar e discordar, levantar alvarás,



KAIRO ÍCARO
— ADVOCADOS ASSOCIADOS —

receber intimações e notificações no âmbito da justiça federal e estadual, inclusive trabalhista, requerer gratuidade de justiça e demais poderes do artigo 105 do CPC/15, praticar todos os demais atos, por mais especiais que sejam, inclusive estabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, no todo ou em parte.

Boa Vista - RR, 07 de agosto de 2020

Ana Sigrid A. da S. Lopes
ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES
OUTORGANTE





REPUbLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE

CPF
036.702.602-34

MATRÍCULA:
158188 01 55 2020 4 00004 229 0001332 01

SEXO feminino **COR** Branca **ESTADO CIVIL E IDADE** solteira e 71 anos de idade

NATURALIDADE Boa Vista-RR **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** 31204 - SSP RR **ELEITOR** SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de LUIZ DELMIRO DE ANDRADE e FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE.
Residência: Rua Domingos Silva, 134 casa Centro - Caracaraí/RR

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Vinte e seis de abril de dois mil vinte. Hora: 08:30 **DIA** 26 **MÊS** 04 **ANO** 2020

LOCAL DE FALECIMENTO
Rua Domingos Silva, nº 134, Centro, Caracaraí-RR em(na) Caracaraí/RR

CAUSA DA MORTE
a) Parada Cárdio Respiratória

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
O sepultamento sera Realizado no Cemitério Nossa Senhora da Conceição em Boa Vista-RR **DECLARANTE** ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
pelo(a) doutor(a) THANDREA CARVALHO CRAVEIRA DOS ANJOS, CRM nº RMS: 1400294

OBSERVAÇÕES
Profissão: aposentada. A falecida era eleitora, deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido. A Falecida deixou dois Filhos maiores sendo eles: ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES e RENÊ JACKELINE ANDRADE MOTA.

SELO
SELO TJRR: CEROBT15818891ELZDBCA1FEIQ71 Data/Hora: 26/04/2020 19:01:04, Parte(s): FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE, Total: R\$ 0,00, Emolumentos: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, FISCALIZACAO: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$ 0,00, ISS: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00 Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>

Declaração de Óbito
192874900

Emolumentos Isentos.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO TÁVORA: OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CARACARAÍ
OFICIAL REGISTRADOR: KENNYA ROSALY LOPES TÁVORA
MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Caracaraí/RR
ENDEREÇO: AV. Dr. Zanny, S/N, Centro, Caracaraí/RR. CEP 69.360-000. Telefone: (95) 3532-2308 / Email: cartoriocaracaraí@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Caracaraí, 26 de abril de 2020

PAULO RENAN FERREIRA LEITÃO
Substituto

CARTÓRIO TÁVORA:
OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CARACARAÍ
Av. Dr. Zanny, 2327 - Centro, Caracaraí/RR.
CEP: 69.360-000
Telefone: (95) 3532-2308 e (95) 98114-5355
E-mail: cartoriocaracaraí@gmail.com

BRP
004364671
DA




CARTÓRIO LOUREIRO

1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA
TABELIÃO - BEL. JOZIEL SILVA LOUREIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Av. Ville Roy, 5636, Centro - CEP 69.301-000
TEL. (95) 3624-6097 - (95) 3224-9060 - C.N.P.J.: 24.383.786/0001-31

E-mail: escritura@cartorioloureiro.com.br
BOA VISTA - RORAIMA



LIVRO: 0595 - FOLHA: 224 - PROTOCOLO: 075228

TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA CONSENSUAL
DE BENS, NA FORMA ABAIXO.

Saibam quantos esta pública Escritura de Inventário e Partilha de Bens do Espólio de **FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE** virem que **ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte (01/07/2020)**, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato perante mim Escrevente, compareceram como OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS, na qualidade de: **herdeira por direito próprio: ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES**, brasileira, filha de Walter Amazonas da Silva e Francisca Galvão de Andrade, nascida no dia 17/01/1972, em Caracaraí-RR, casada com José Lopes Primo, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, aos 20 de março de 2007 e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei 9.278/96, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 105837-SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 382.983.332-68, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2609, Bairro São Vicente, nesta cidade de Boa Vista-RR, endereço eletrônico: anasigidlopes@hotmail.com, **herdeira por direito próprio: RENÉ JACKELINE ANDRADE MOTA**, brasileira, filha de Raimundo Lopes Mota e Francisca Galvão de Andrade, nascida no dia 10/10/1967, em Manaus-AM, divorciada e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei 9.278/96, autônoma, portadora da Cédula de Identidade nº 1180369-0 - SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob o nº 383.336.602-82, residente e domiciliada na Rua Vicente Torres Reis, nº 176, Bairro São Jorge, na cidade de Manaus-AM, endereço eletrônico: não informado, neste ato representada por sua bastante procuradora **ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES**, acima qualificada, conforme Procuração Pública lavrada nestas Notas, no livro 1101, fls. 272, em 29.04.2020, e, ainda como **INTERVENIENTE ASSISTENTE Dr. KAIRO ICARO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Raimundo Oliveira dos Santos e Maria Eurinilda Alves de Queiroz dos Santos, nascido no dia 29/07/1988, em Boa Vista-RR, casado e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei 9.278/96, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 792-OAB/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 816.874.512-49, residente e domiciliado na Rua Escritor Dorval de Magalhães, nº 252, Bairro Caçari, nesta cidade de Boa Vista-RR, endereço eletrônico: kairo_icaro@hotmail.com, os presentes reconhecidos pelos documentos acima citados, cuja capacidade dou fé. E pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, falando cada um por sua vez e assistidos pelo seu Advogado, me foi dito que ajustaram a celebração da presente Escritura Pública de **Inventário e Partilha Consensual**, usando da faculdade que lhes confere o parágrafo 1º do artigo 610 do Código de Processo Civil, obedecidas as seguintes cláusulas e condições: **1) DA AUTORA DA HERANÇA:** que no dia 26 de abril de 2020, faleceu na Comarca de Caracaraí-RR, a Srª. **FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE**, brasileira, filha de Luiz Delmiro de Andrade e Francisca Galvão de Andrade, nascida no dia 17/10/1948, em Boa Vista-RR, era solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 31204 SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.702.602-34, residia na Rua Domingos Silva nº 134, Bairro Centro, na cidade de Caracaraí-RR, conforme certidão de óbito expedida aos 26 de abril de 2020, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Caracaraí-RR, registrado no livro nº C-04, fls. 229, termo 1332, que deixou 02 (duas) filhas, de nomes: **ANA SIGRID**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA

TABELIÃO - Bel. Joziel Silva Loureiro

Av. Ville Roy, 5636, Centro - CEP 69.301-000
TEL. (95) 3624-6097 - (95) 3224-9060 - C.N.P.J.: 24.383.786/0001-31
E-mail: escritura@cartorioloureiro.com.br
BOA VISTA - RORAIMA



LIVRO: 0595 - FOLHA: 224V - PROTOCOLO: 075228

ANDRADE DA SILVA LOPES e RENÊ JACKELINE ANDRADE MOTA; 1.1) DA INEXISTÊNCIA DE

TESTAMENTO: Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram, sob as penas da lei, que o "de cuius" não deixou testamento conhecido, bem como foi consultada a Central de Testamentos do Colégio Notarial do Brasil, por meio do CENSEC, tendo como resultado NADA CONSTA acerca da lavratura de testamento outorgado pela Srª. FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE, expedido aos 26 de junho de 2020; **1.2) DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS HERDEIROS:** Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, que o "de cuius" não possuía mais herdeiros conhecidos; **2) DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Os outorgantes e reciprocamente outorgados, nomeiam inventariante, ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES, já qualificada, nos termos do art. 11 da Resolução nº 35 do CNJ e art. 617 e seguintes do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, cumprir os termos do presente inventário em todas as suas cláusulas, registrar, regularizar, transferir e sacar quaisquer valores mencionados na presente escritura, podendo, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio do cumprimento de suas eventuais obrigações formais. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se, desde já, a prestar contas se solicitada.. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os termos aqui relatados; **3) DOS BENS:** **3.1: DOS BENS IMÓVEIS:** O autor da herança possuía, na data da abertura da sucessão, os seguintes bens imóveis: **a)** Domínio útil de Terras Urbano Aforado o Patrimônio Municipal denominado "LOTE N° 06", da quadra nº 21, do Patrimônio Municipal, com 15,00 metros de frente por 35 metros de fundos, situado à Rua T-4 com uma área total de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), limitando-se: FRENTE: com a Rua T-4; LADO ESQUERDO: com o Lote 05; LADO DIREITO: com o Lote nº 07; FUNDOS: com o Lote nº 04 da mesma quadra; devidamente registrado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Caracaraí-RR, sob a matrícula 1982; avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); adquirido conforme R-1 da matrícula retro; **b)** Domínio útil de Terras Urbano Aforado o Patrimônio Municipal, denominado "LOTE N° 07", da quadra nº 21 do Patrimônio Municipal, com 15,00 metros de frente por 35 metros de fundos, situado à Rua T-4 com uma área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), limitando-se: Frente: com a Rua T-4; Lado Esquerdo: com o Lote 06; Fundos: com o Lote nº 04; Lado Direito: com o Lote nº 08 da mesma quadra; devidamente registrado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Caracaraí-RR, sob a matrícula 1983; avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); adquirido conforme R-1 da matrícula retro; **c)** Direitos de posse sobre o imóvel constituído por: Lote nº 0002, da Quadra 73A, inscrição imobiliária 01.01.73A.0002.001, localizado na Rua Maria Paulina, nº 348, faixa 2, Bairro São José Operário, na cidade de Caracaraí-RR, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário expedido em 05.06.2020, em Caracaraí-RR; avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **3.2) DOS HAVERES:** O "de cuius" possuía, na data da abertura da sucessão, os seguintes bens: **a)** Alvará de Licença para Transporte de Passageiro - Moto 00010/2020, inscrição 44249, da Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR; avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **b)** Alvará de Mototaxi referente à inscrição municipal nº 3055, conforme Certidão Comprobatória expedida em 10 de junho de 2020, pela Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR; avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **c)** Saldo disponível na Caixa Econômica Federal, Ag. 3027, Op 013, Conta 15702-0, no valor de R\$ 39,78 (trinta e nove reais e setenta e oito centavos) com eventuais correções; **d)** Fundo de Investimento disponível junto à Caixa Econômica Federal, Ag. 3027, Op. 5157.





CARTÓRIO LOUREIRO

1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA
TABELIÃO - BEL. JOZIEL SILVA LOUREIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Av. Ville Roy, 5636, Centro - CEP 69.301-000
TEL. (95) 3624-6097 - (95) 3224-9060 - C.N.P.J.: 24.383.786/0001-31
E-mail: escritura@cartorioloureiro.com.br
BOA VISTA - RORAIMA



LIVRO: 0595 - FOLHA: 225 - PROTOCOLO: 075228

Fundo: CAIXA FIC PREMIUM RF REF DI LP, CNPJ do Fundo: 10.646.885/0001-54, no valor de R\$ 35.342,95 (trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) com eventuais correções; **e)** Saldo disponível no Banco da Amazônia, Ag. 095, Conta Corrente: 491-0, no valor de R\$ 7.466,55 (sete mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) com eventuais correções; **f)** Saldo disponível no Banco da Amazônia, Ag. 095, Conta Poupança: 491-0, no valor de R\$ 0,13 (treze centavos de real) com eventuais correções; **4) DOS DÉBITOS:** O "de cuius", na ocasião da abertura da sucessão, não tinha débitos municipais, estaduais, federais ou trabalhista conforme declaram, sob as penas da Lei, os outorgantes e reciprocamente outorgados; **5) DAS OBRIGAÇÕES:** Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram, sob as penas da Lei, desconhecerem quaisquer obrigações assumidas pelo "de cuius"; **6) DA MEAÇÃO:** Não há meação; **7) DA PARTILHA:** A partilha dar-se-á da seguinte forma: Os bens objetos do presente inventário ficarão divididos na proporção de 50% para cada uma das herdeiras acima nomeadas e qualificadas; para fins de regularização junto às Prefeituras de Caracaraí e Mucajá, os alvarás de mototáxi ficarão em nome de **ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES**; **8) DA ACEITAÇÃO DA HERANÇA:** Os outorgantes e reciprocamente outorgados, aceitam expressamente a herança do "de cuius"; **9) DAS CERTIDÕES E DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A LAVRATURA DESTA ESCRITURA:** Foram apresentadas as seguintes certidões e conhecimentos para lavratura da presente escritura: **a)** Cópia dos documentos pessoais dos herdeiros; **b)** Certidão de Óbito da autora da herança; **c)** Certidão negativa de tributos municipais, de Caracaraí-RR, da autora da herança, válida até 20.09.2020; **d)** Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, válida até 19.12.2020; **e)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, válida até 20.09.2020; **f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 18.12.2020 e **g)** Cópia dos documentos de propriedade do bem imóvel; e **h)** Certidões negativas de débitos municipais, de Caracaraí-RR, dos dois imóveis, válidas até 07.08.2020; As partes dispensam a apresentação das certidões de feitos ajuizados estadual e federal; **10) DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES:** Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram que o(s) bem(ns) objetos deste instrumento, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e tributos de quaisquer naturezas; **11) DECLARAÇÕES DA ADVOGADA:** Pelo Dr. **KAIRO ICARO ALVES DOS SANTOS** me foi dito que, na qualidade de Advogado dos herdeiros, assessorou e aconselhou seus constituintes, os procedimentos do presente instrumento público, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei; **12) DA EFICÁCIA E DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA PRESENTE ESCRITURA:** considerando que a presente escritura independe de homologação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 610 do CPC e art. 3º da Resolução nº 35, do Conselho Nacional de Justiça, de 24 de abril de 2007, que dispõe: "Art. 3º As escrituras públicas de inventário e partilha, separação e divórcio consensuais não dependem de homologação judicial e são títulos hábeis para o registro civil e o registro imobiliário, para a transferência de bens e direitos, bem como para promoção de todos os atos necessários à materialização das transferências de bens e levantamento de valores (DETAN, Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, instituições financeiras, companhias telefônicas, etc.)"; Pelo que o(a) Outorgante(s) e seu(s) patrono(s) assumem sob responsabilidade civil e criminal que os fatos e declarações feitas são a exata expressão da verdade, assumindo, outrossim a responsabilidade pela averbação desta escritura, requerendo perante os órgãos competentes e todas as demais comunicações que se façam necessárias, sem o que a presente não surtirá efeito jurídico; **13) DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO - ITCMD: 13.1) CAUSA MORTIS:** pela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA

TABELIÃO - Bel. Joziel Silva Loureiro

Av. Ville Roy, 5636, Centro - CEP 69.301-000
TEL. (95) 3624-6097 - (95) 3224-9060 - C.N.P.J.: 24.383.786/0001-31
E-mail: escritura@cartorioloureiro.com.br
BOA VISTA - RORAIMA



LIVRO: 0595 - FOLHA: 225V - PROTOCOLO: 075228

parte me foi apresentado o cálculo e o comprovante de pagamento do imposto "causa mortis" já homologado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, Protocolo nº 3299/20, no valor de R\$ 7.033,97 (sete mil e trinta e três reais e noventa e sete centavos), com via paga no Banco do Brasil S.A., em 19.06.2020, que fica arquivada nestas notas. **DECLARAÇÕES FINAIS:** Os outorgantes e reciprocamente outorgados requerem e autorizam os Oficiais competentes, a praticar todos os atos que se fizerem necessários. **Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou os direitos de terceiros.** Feita e lhes sendo lida esta escritura, foi achada em tudo conforme, as partes aceitam e assinam. Dou fé. Certifico que foi consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens CNIB, com resultado negativo, conforme código HASH: 88e3.823f.9ef4.0a00.3bd6.11b8.4703.41c7.7c6d.8f6a, CPF pesquisado 036.702.602-34 de FRANCISCA GALVAO DE ANDRADE. Assim o disseram perante mim que esta escritura ouviram, leram e assinam. Dispensadas as testemunhas nos termo da Lei nº 6.952, de 06.11.81, publicada no D.O.U. de 10.11.81. Emitida DOI - Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da SRF. Dou fé. Eu, (Fábio da Silva Félix), Escrevente Autorizado, que a digitai, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, Fábio da Silva Félix, Escrevente Autorizado, dou fé e assino. (a.a.) **ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES, (p.p.) ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES, KAIRO ICARO ALVES DOS SANTOS.** Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, Fábio da Silva Félix, subscrovo e assino em público e raso. Valor das custas: Emolumentos: 2.294,69, FUNDEJURR: R\$ 229,47, FISCALIZAÇÃO: R\$ 114,73, FECOM: R\$ 114,73, ISS: R\$ 114,73, SELO: 5,00, Total: R\$ 2.878,85.

Fábio da Silva Félix
Escrevente Autorizado
Cartório Loureiro

O referido é verdade e dou fé.
Boa Vista/RR, 01 de julho de 2020

Número do selo: ESCPUB15834548G909KTJOW1C818
Consulte seu selo em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>



Fábio da Silva Félix
Escrevente Autorizado
Cartório Loureiro

Cartório Távora

Kenny Távora
TABELIÃO E REGISTRADORA

Av. Dr. Zanin, 2327 - Centro | CEP: 69380-000 - Caracaraí/Roraima Fones: (95) 3532-2308 / 98114-5355 cartorioancora@gmail.com

Título apresentado no dia três de julho de dois mil vinte (03/07/2020) para registro. PROTOCOLADO sob o nº 688, REGISTRADO sob o nº 4 na MATRÍCULA nº 1982 Do Livro de Registro Geral, Sistema de Ficha deste cartório. Caracaraí - RR, em 03/07/2020. SELO TJRR: REGIMV158188P3N0S0KVF5L4W72. Data/Hora: 03/07/2020 10:04:05, Total: R\$ 911,79. Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>.
Dou fé, PAULO RENAN FERREIRA LEITÃO - Substituto.

Paulo Renan Ferreira Leitão

Paulo Renan Ferreira Leitão</i



CARTÓRIO LOUREIRO

1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA
TABELIÃO - BEL. JOZIEL SILVA LOUREIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Av. Ville Roy, 5636, Centro - CEP 69.301-000
TEL. (95) 3624-6097 - (95) 3224-9060 - C.N.P.J.: 24.383.786/0001-31
E-mail: escritura@cartorioloureiro.com.br
BOA VISTA - RORAIMA

LIVRO: 1101 - FOLHA: 272 - PROTOCOLO: 170623

TRASLADO

PROCURAÇÃO QUE FAZ RENÊ JACKELINE ANDRADE MOTA.

SAIBAM - quantos este público instrumento bastante virem que aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (**29/04/2020**), nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, neste Tabelionato compareceu como OUTORGANTE: **RENÊ JACKELINE ANDRADE MOTA**, brasileira, filha de Raimundo Lopes Mota e Francisca Galvão de Andrade, nascida no dia 10/10/1967, em Manaus-RR, divorciada e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei 9.278/96, autônoma, portadora da Cédula de Identidade nº 1180369-0 - SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob o nº 383.336.602-82, residente e domiciliada na Rua Vicente Torres Reis, nº 176, Bairro São Jorge, nesta cidade de Manaus-AM, endereço eletrônico: não informado, reconhecida como a própria de mim Escrevente Autorizado através dos documentos acima citados, cuja capacidade dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui seu PROCURADOR: **ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES**, brasileira, filha de Walter Amazonas da Silva e Francisca Galvão de Andrade, nascida no dia 17/01/1972, em Caracarai-RR, casada e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei 9.278/96, administradora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01185974324-DETRAN/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 382.983.332-68, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2609, Bairro São Vicente, nesta cidade de Boa Vista-RR, endereço eletrônico: anasigridlopes@hotmail.com, a quem confere poderes específicos para regularizar, vender, transferir, ceder, doar ou de qualquer outra forma alienar para si ou terceiros, a parte que cabe ao Outorgante dos imóveis constituído por: **(1) Matrícula nº 1982 do RI de Caracarai: Dominio útil de Terras Urbano Aforado o Patrimônio Municipal denominado "Lote nº 06, da quadra ° 21, do Patrimônio Municipal, com área total de 525,00m², com título de aforamento nº 33/72, expedido pela Prefeitura Municipal de Caracarai - RR, em 28 de junho de 1972, inscrição imobiliária 01.01.0009.001 e (2) Matrícula nº 1983 do RI de Caracaraí: Dominio útil de Terra urbano aforado o patrimônio Municipal, denominado "Lote nº 07", da Quadra nº 21, do Patrimônio Municipal, com área total de 525,00m², nos termos do título de aforamento nº 32/72, expedido pela Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR, em 28 de junho 1990, inscrição imobiliária 01.01.0010.001**, deixado por falecimento de **FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE**, falecida em 26.04.2020, conforme certidão de óbito lavrada no Livro nº 04, às Fls. nº 229, sob termo nº 1332; podendo ajustar preços e condições de pagamentos, receber o produto da venda e/ou cessão, passar recibos, dar e receber quitação; representá-lo junto aos órgãos públicos federais, municipais, estaduais, autárquicos, Serviço de Registro de Imóveis, Tabelionatos em geral, Prefeitura Municipal e onde mais se fizer necessário, podendo requerer e assinar o que for preciso, prestar declarações, apresentar e receber documentos, assinar termos, requerimentos, declarações e guias, preencher formulários, pagar impostos e taxas, assinar e receber Escritura Pública de Compra e Venda, Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, transmitir domínio, direito, ação, posse e benfeitorias, descrever limites e confrontações, responder por evicção de direitos, promover registros e averbações, requerer certidões de quaisquer espécie, registrar no Serviço de Registro de Imóveis, se necessário, constituir advogados, podendo promover inventário judicial, inclusive com os poderes contidos na cláusula AD-JUDICIA, para o foro em geral, a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e inventário extrajudicial com base na Lei 11.441/2007, acordar, discordar, recorrer, transigir, desistir,

Russa Balsamo Melo
Escrivente Autorizada
Cartório Loureiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA

TABELIÃO - Bel. Joziel Silva Loureiro

Av. Ville Roy, 5636, Centro - CEP 69.301-000
TEL. (95) 3624-6097 - (95) 3224-9060 - C.N.P.J.: 24.383.786/0001-31
E-mail: escritura@cartorioloureiro.com.br
BOA VISTA - RORAIMA

LIVRO: 1101 - FOLHA: 272V - PROTOCOLO: 170623

firmar termos e declarações, nomear inventariante, concordar com partilha; **PODENDO AINDA**, a quem confere poderes específicos para representá-la junto ao **Banco do Brasil S.A., Banco Itaú S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco Sudameris Brasil S.A., Banco Bradesco S.A. e UNIBANCO**, podendo para tal fim encerrar e/ou movimentar conta bancária, corrente, poupança ou qualquer outras espécie de conta bancária em nome da genitora **FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE**, podendo para tanto requerer, assinar, conhecer saldos, passar recibos, dar e receber quitação, receber valores e ordens de pagamentos, efetuar depósitos e saques/retiradas, fazer aplicações, requisitar e receber talonários, requerer, revalidar e/ou receber cartão magnético, cadastrar senha, solicitar extratos de contas, movimentar conta por meio eletrônico, caixa eletrônico, inclusive internet; **PODENDO AINDA**, representá-la perante Órgãos Públicos Federais, Municipais e Estaduais, Autárquicos, Tabelionatos em geral, Prefeitura Municipal de Caracaraí e Mucajaí, para tratar de quaisquer assuntos de interesse do Outorgante, podendo requerer e assinar o que for preciso, requerer e consultar alvarás de táxi, prestar declarações, apresentar e receber documentos, assinar termos, requerimentos, declarações e guias, receber valores e ordens de pagamento, preencher formulários, pagar impostos e taxas, passar recibos, dar e receber quitação, requerer certidões de quaisquer espécie, firmar compromissos, acordar, discordar, recorrer, transigir, desistir, firmar termos e declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. **O OUTORGANTE SE RESPONSABILIZA PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES DO IMÓVEL PRESTADAS A ESTE CARTÓRIO, CUJO DOCUMENTO NÃO FOI APRESENTADO NO ORIGINAL, ASSUMINDO RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, INCLUSIVE RESPONSABILIZANDO-SE POR QUALQUER INCORREÇÃO, ISENTANDO O TABELIONATO POR QUAISQUER ATOS PRATICADOS, DEVENDO A PROVA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS AONDE ESTA PROCURAÇÃO FOR APRESENTADA.** Certifico que foi consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens CNIB, com resultado negativo, conforme código HASH: 306a.13e0.12fd.6d61.cdba.a634.7556.1ff8.2748.b98c, referente ao CPF sob nº 383.336.602-82. Assim o disse perante mim que este instrumento ouviu, leu e assina. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 6.952 de 06.11.81, publicada no D.O.U. de 10.11.81. Dou fé.Eu, (Stephanie Moura Lisboa), Auxiliar de Serviço Notarial, que a digitei, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, Raissa Balsamo Melo, Escrevente Autorizado, dou fé e assino. (a.a.) **RENÉ JACKELINE ANDRADE MOTA**. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, Muuk a subscrevo e assino em público e raso. Valor das custas: Emolumentos: 60,13, FUNDEJURR: R\$ 6,01, FISCALIZAÇÃO: R\$ 3,01, FECOM: R\$ 3,01, ISS: R\$ 3,01, SELO: 2,50, Total: R\$ 77,67.

Raissa Balsamo Melo
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro

O referido é verdade e dou fé.
Boa Vista/RR, 29 de abril de 2020

Número do selo: PROPUB1583459PLZ3W2T8658BW15
Consulte seu selo em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>



Raissa Balsamo Melo
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro



*Kenny Rosaly Lopes Távora
Tabeliã e Registradora*

CARTÓRIO TÁVORA
OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CARACARAÍ
Kenny Rosaly Lopes Távora - Oficial
CPF: 510.337.802-78
AV. Dr. Zanny, S/N, Centro, Caracaraí/RR. CEP 69.360-000.
Telefone: (95) 3532-2308
Email: cartoriocaracarai@gmail.com

LIVRO - 020

FOLHA -096
1º TRASLADO

Escritura Pública

ESCRITURA PÚBLICA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE QUE FAZ
**RENÉ JACKELINE ANDRADE MOTA e ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA
LOPES, NA FORMA ABAIXO:**

Saibam quantos esta Escritura Pública de Nomeação de Inventariante virem aos dias, 08 de junho de 2020, nesta cidade de Caracaraí, Estado de Roraima - República Federativa do Brasil, neste Tabelionato perante mim Tabeliã, compareceu como Outorgantes e reciprocamente Outorgados: **RENÉ JACKELINE ANDRADE MOTA**, brasileira, divorciada, a qual declara não conviver em união estável de acordo com a Lei 9.278/96, autônoma, filha de RAIMUNDO LOPES MOTA e FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE, nascida em 10/10/1967, portadora da cédula de identidade RG nº 1180369-0 SSP/AM, e inscrita no CPF/MF sob o nº 383.336.602-82, residente e domiciliada na Rua Vicente Torres Reis-, 176, casa, São Jorge, Manaus/AM, a partes, informadas da exigência do art. 2º, inciso VIII, do provimento 61/2017 do CNJ, manifestara-se no sentido de não possuir endereço eletrônico, nete ato representado pela sua bastante Procuradora **ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES**, abaixo qualificada, *nos termos da procuração pública lavrada nas notas do Tabelião Joziel Loureiro - 1º Ofício de Boa Vista-RR - Livro nº 1101, fls. 272 - protocolo 170623, datada 29/04/2020;* **ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES**, brasileira, casada pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, administradora, filha de WALTER AMAZONAS DA SILVA e FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE, nascida em 17/01/1972, portadora da cédula de identidade RG nº 105837 SSP/RR emitida em 07/05/2007, e inscrita no CPF/MF sob o nº 382.983.332-68, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, 2609, casa, São Vicente, Boa Vista/RR, Advogado: **KAIRO ICARO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 29/07/1988, portador da cédula de identidade RG nº 242.285 SSP/RR, Portador da Ordem do Advogados do Brasil AOB 792, e inscrito no CPF/MF sob o nº 816.874.512-49, residente e domiciliado na Rua Escritor Dorval de magalhães, 212, Sala A, Paraviana, Boa Vista/RR, Identificado por mim, Tabelião Substituto, como sendo o próprio, cuja capacidade reconheço à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pelo outorgante e reciprocamente outorgado, assistido pelo advogado acima nomeado, foi-me requerido seja feito a nomeação de inventariante do espólio de **FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE**, brasileira, solteira, aposentada, filha de LUIZ DELMIRO DE ANDRADE e FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE, nascida em 17/10/1948, portadora da cédula de identidade RG nº 31204 SSP/RR emitida em 19/01/2006, e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.702.602-34, conforme certidão de óbito sob o nº matrícula 15188 01 55 2020 4 00004 229 0001332 01, lavrada em 26 de abril de 2020, deste Cartório de Registro Civil, **não deixou testamento (consulta feita RCTO, em 08/06/2020, 11:41h)**, o que é feito nos seguintes termos: 1) **DOS "DE CUJUS":** FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE, que deixou 2 (Duas), filhas maiores



CARTÓRIO TÁVORA
OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE CARACARAÍ
Kenny Rosaly Lopes Távora - Oficial
CPF: 510.337.802-78
AV. Dr. Zanny, S/N, Centro, Caracaraí/RR. CEP 69.360-000.
Telefone: (95) 3532-2308
Email: cartoriocaracarai@gmail.com

LIVRO - 020

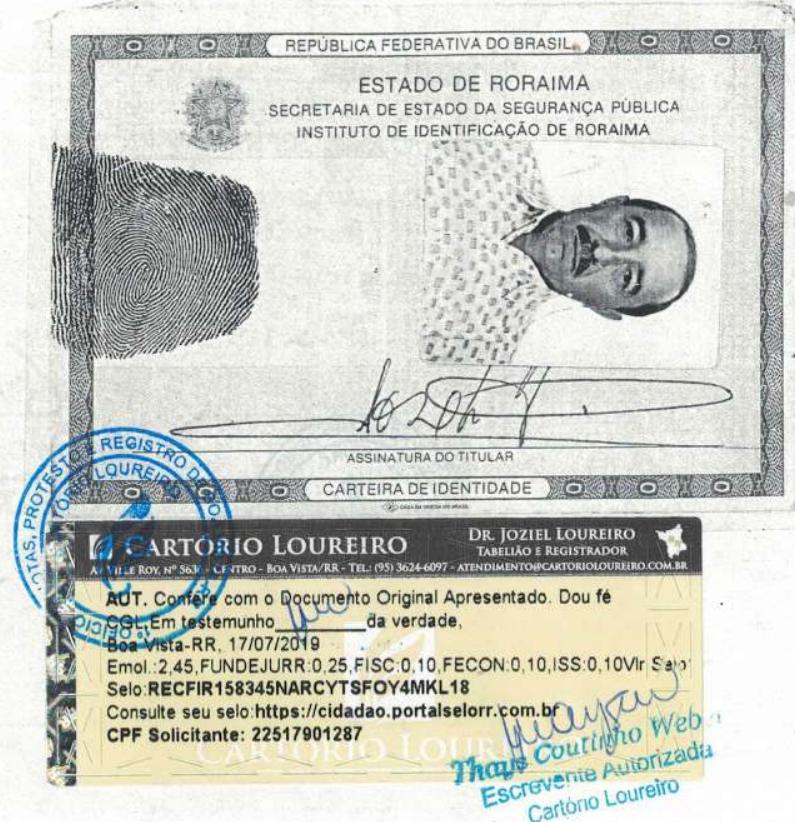
FOLHA -096V
1º TRASLADO

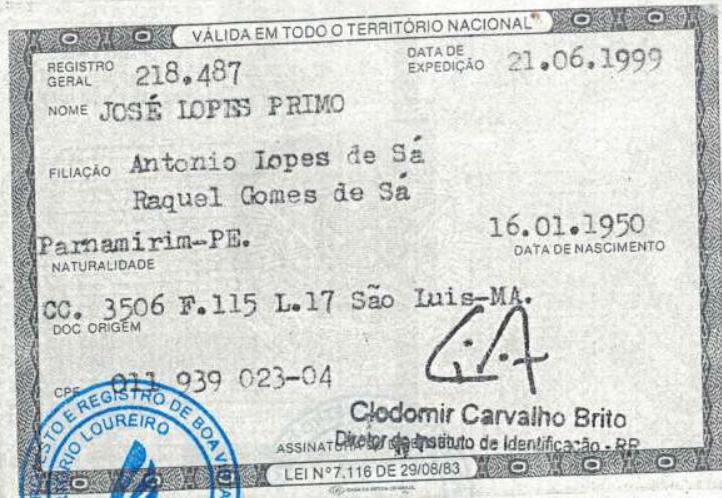
e capazes; 2) DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO: Os outorgantes e reciprocamente outorgados declara, sob as penas da lei, que o "de cuius" não deixou testamento conhecido: **FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE**, não deixou testamento conforme a consulta feita RCTO, em 08/06/2020, 11:41h; 3) DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS HERDEIROS: O outorgante e reciprocamente outorgado declara, sob pena de responsabilidade civil e penal, que o "de cuius" não possuía outros herdeiros conhecidos; 4) DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE: O outorgante e reciprocamente outorgado, nomeia inventariante, **ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES**, acima qualificada, nos termos do art. 11 da Resolução nº 35 do CNJ e do art. 617 e seguintes do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos de administração dos bens nomear advogado em nome do espólio, podendo, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio do cumprimento de suas eventuais obrigações formais. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se, desde já, a prestar contas se solicitado. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de herdeiros e veracidade de todos os termos aqui relatados. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 6.952, de 06.11.81, publicada no D.O.U, de 10.11.81. Dou fé. Escrita esta e lida às partes, a acharam conforme, aceitaram e assinaram juntamente comigo, Substituto. Eu PAULO RENAN FERREIRA LEITÃO - Substituto, digitei, li e conferi assinando-a. NADA MAIS. SELO TJRR: SELO TJRR: ESCPUB1581880051122IXSCS2K61 Data/Hora: 08/06/2020 11:50:38, Parte(s): RENÉ JACKELINE ANDRADE MOTA, ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES, FRA..., Total: R\$ 83,07, Emolumentos: R\$ 64,46, FECOM: R\$ 3,22, FISCALIZACAO: R\$ 3,22, FUNDEJURR: R\$ 6,45, ISS: R\$ 3,22, Selo: R\$ 2,50 Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>. Emolumentos: R\$ 63,75 = R\$ 63,75. Assinaram nesta escritura: (a) RENÉ JACKELINE ANDRADE MOTA - Outorgante e Reciprocamente Outorgado - Outorgado, ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES - Outorgante e Reciprocamente Outorgado - Outorgado, ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES - Procurador - Outorgante, KAIRO ICARO ALVES DOS SANTOS - Advogado - Interveniente, PAULO RENAN FERREIRA LEITÃO - SUBSTITUTO.. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da escritura lavrada, por este serviço notarial.

Em testº. _____ da verdade.

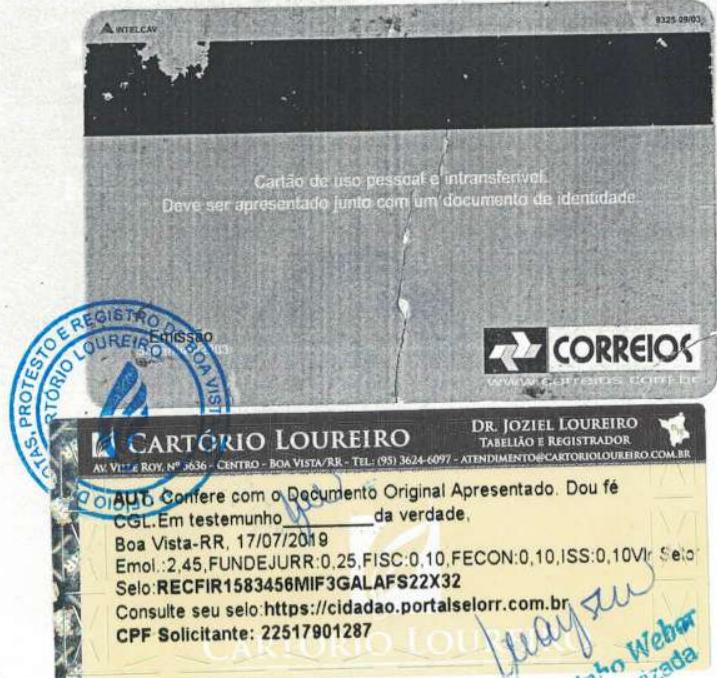
PAULO RENAN FERREIRA LEITÃO

Substituto





Thays Coutinho Weber
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS, PROTESTOS DE TÍTULOS

TABELIÃO - DEUSDETE COELHO FILHO

SUBSTITUTOS - Maria de Jesus de Souza Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo Rubens Magalhães da Silva
Áurea Virginia Mello Coelho Campos

ESCREVENTE: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva
AV. VILLE ROY, 5623-E - CENTRO - CEP 69.301 - 000

TEL: (95) 3224-3327 - FAX: (95) 3623-1145 - CNPJ: 84.050.038/0001-69
E-mail: deusdete@technet.com.br
BOA VISTA - RORAIMA



CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, no Livro nº B-32 folhas 245 e termo nº 9753, de ASSENTO DE CASAMENTO, deste Tabelionato de Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício, consta que foi lavrada a conversão de união estável em casamento de: **JOSÉ LOPES PRIMO** com **ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA**, que passa a assinar **ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES**.

Efetuada a habilitação legal, o representante do Ministério Público opinou favorável e as testemunhas legais constantes do termo, constando ainda homologação judicial, nos termos da lei.

ELE, nascido em Parnamirim-Pernambuco, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e cinquenta, profissão pecuarista, domiciliado e residente em Boa Vista-Roraima, filho de ANTONIO LOPES DE SÁ e RAQUEL GOMES DE SÁ;

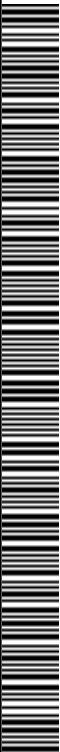
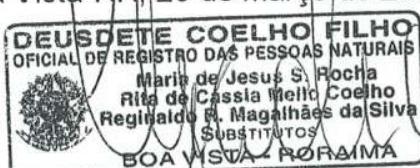
ELA, nascida em Caracaraí-Roraima, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e setenta e dois, profissão vendedora, domiciliada e residente em Boa Vista-RR, filha de WALTER AMAZONAS DA SILVA e FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE.

Foi adotado o regime de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**.

Foram apresentados os documentos, de acordo com o artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

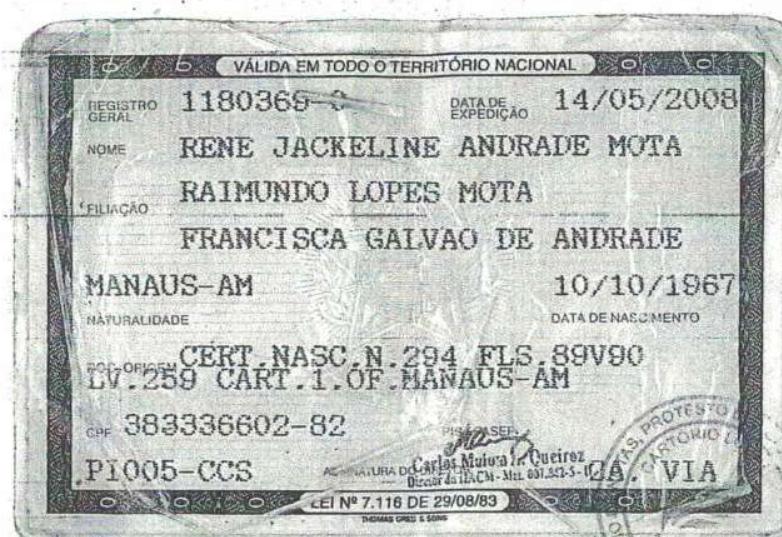
TABELIONATO DE REGISTRO COELHO

O referido é verdade e dou fé.
Boa Vista-RR, 20 de março de 2007.





Raissa [signature]
Assistente de Melo
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro



Raissa [signature]
Assistente de Melo
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO

1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA

CARTÓRIO LOUREIRO

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

BOA VISTA - RORAIMA

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

DANIEL GOMES TEIXEIRA DE ANDRADE

Selo digital de fiscalização:
CERT2V158345SGPK6NSVUVH61H19
consulta: cittadino.portalselorr.com.br

RENÉ JACKELINE ANDRADE MOTA

CPF Não informado
CPF Não informado

MATRÍCULA

158345 01 55 1987 2 00012 299 0003805 99

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

DANIEL GOMES TEIXEIRA DE ANDRADE, nascido no dia 03 de abril de 1967, em Manaus-AM, brasileiro, filho de JOSÉ VIEIRA DE ANDRADE e LIDIA GOMES TEIXEIRA DE ANDRADE.

RENÉ JACKELINE ANDRADE MOTA, nascida no dia 10 de outubro de 1967, em Manaus-AM, brasileira, filha de RAIMUNDO LOPES MOTA e FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)

NOVE DE OUTUBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SETE

DIA 09 MÊS 10 ANO 1987

REGIMENTO DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Os nubentes, após o enlace, conservaram os mesmos nomes.

AVERBAÇÕES /ANOTAÇÕES À ACRESER

Os contraentes divorciaram-se de acordo com o processo nº 0237468-77.2010.8.04.0001, Sentença datada de 29.11.2010 e Mandado datado de 07.12.2010, ambos proferidos pelo Exmo. Dr. Gildo Alves de Carvalho Filho - Juiz de Direito da 8ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Manaus-AM.

2ª Via.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

CEP Residencial Noivo	Não informado	Grupo Sanguíneo Noivo	Não informado
CEP Residencial Noiva	Não informado	Grupo Sanguíneo Noiva	Não informado

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo orgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Nome do Ofício: Cartório Loureiro

Oficial Registrador: Joziel Silva Loureiro

Município: Boa Vista / RR

End.: Av. Ville Roy, 5636

Telefone: 95-36243050

E-mail: atendimento@cartorioloureiro.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé
Boa Vista/RR, 15 de abril de 2019.

Nádia Socorro Pinho Oliveira
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO
AV. VILLE ROY, N° 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-6097 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

AUT. Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé
CGL. Em testemunho, _____ da verdade.

Boa Vista-RR, 15/04/2019

Emol.:2,45, FUNDEJURR:0,25, FISC:0,10, FECON:0,10, ISS:0,10/1r

Selo:1,50 Selo:RECFIR158345ZRR6CQSVVS5BPP80

Consulte seu selo: <https://cidadao.portalselorr.com.br>

CPF Solicitante: 38298333268

Marjory C. C. Isbell Brigid
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro



Prefeitura Municipal de Caracaraí
Praça do Centro Cívico, S/Nº
CENTRO - CARACARAÍ - RR CEP: 69360-000
CNPJ: 04.653.408/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000010/2020.E

Contribuinte: **FRANCISCA GALVAO DE ANDRADE**

Inscrição Imobiliária: **01.01.016.0009.001** CPF/CNPJ: **036.702.602-34**

Endereço: **RUA DOMINGOS SILVA, 134 - QD. 16 LT. 09**
CENTRO - CARACARAÍ - RR 69360-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 08/06/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 07/08/2020

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle desta certidão: **450000703185000000162060000010202006086**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico
<https://caracarai.saatri.com.br>, Imobiliário - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Caracaraí

Praça do Centro Cívico, S/Nº
CENTRO - CARACARAÍ - RR CEP: 69360-000
CNPJ: 04.653.408/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000011/2020.E

Contribuinte: **FRANCISCA GALVAO DE ANDRADE**

Inscrição Imobiliária: **01.01.016.0010.001** CPF/CNPJ: **036.702.602-34**

Endereço: **RUA DOMINGOS SILVA, 118 - QD. 16 LT. 10**
CENTRO - CARACARAÍ - RR 69360-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 08/06/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **07/08/2020**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle desta certidão: **4500007031860000002454060000011202006086**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico
<https://caracarai.saatri.com.br>, Imobiliário - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"**

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ Nome / Razão Social
036.702.602-34 FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 22/06/2020

Validade: 20/09/2020

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

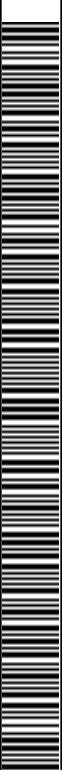
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 07511E

As pessoas ou entidades recebedoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



22/06/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCA GALVAO DE ANDRADE
CPF: 036.702.602-34 - Titular falecido

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

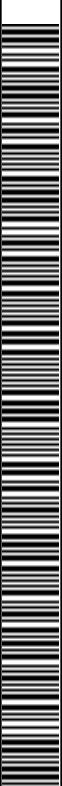
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:32 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2020.

Código de controle da certidão: **61CD.FE35.8F18.A65E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCA GALVAO DE ANDRADE

CPF: 036.702.602-34

Certidão nº: 14428513/2020

Expedição: 22/06/2020, às 10:04:50

Validade: 18/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCA GALVAO DE ANDRADE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **036.702.602-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001608/2020.E

Nome/Razão Social: **Francisca Galvao De Andrade**

CPF/CNPJ: **036.702.602-34**

Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 2609
SAO VICENTE BOA VISTA - RR CEP: 69303-460**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 22/06/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/09/2020**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **870000477888000025436090001608202006221**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://boavista.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



COMUNICADO

NR: 034.135.357-1

São Paulo, 12 de Setembro de 2019

19H21M

FRANCISCA GALVAO DE ANDRADE
CPF ***.***.602-34

Conforme previsto no art. 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor, comunicamos que a empresa credora, abaixo mencionada, solicita a abertura de cadastro negativo em seu nome, referente aos seguintes dados:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

CNPJ: 22.900.328/0001-05

Endereço da Credora: AV BRG EDUARDO GOMES 4214 - AEROPORTO - BOA VISTA - RR -
CEP:69310-005

Valor da anotação	Data do Vencimento	Natureza	Contrato
R\$ 110,31	31/07/2019	OUTRAS OPER	NAM0146-LIC.2019

Você tem o prazo de 10 dias a contar da data de postagem desta carta para regularizar o(s) débito(s). Após esse prazo, não havendo sua manifestação ou a do seu credor, a(s) informação(ões) será(ão) disponibilizada(s) para consulta em nosso banco de dados, podendo, inclusive, ser utilizada(s) para análise de risco de crédito, com a geração de escore.

Para obter maiores informações, solicitamos que entre em contato com o credor.

PARA A SUA MAIOR FACILIDADE, PODERA LIGAR PARA O TELEFONE
(95)3621-3720 OU COMPARCER A AV. BRIGADEIRO EDUARDO
GOMES 4214 - AEROPORTO - BOA VISTA - RR CEP:69310-005
E-MAIL DIDA@DETAN.RR.GOV.BR

Acesse www.serasaconsumidor.com.br, realize um breve cadastro e verifique a situação do seu CPF gratuitamente. Você ainda pode ter a possibilidade de regularizar a(s) sua(s) dívida(s), no mesmo site.

Serasa Experian

Essa informação também poderá ser visualizada pelo SPC Brasil.

Consulta de Veículos na Base Local

Consulta Local por Placa: NAM0146

Situação: 1-EM CIRCULACAO

DADOS DO VEICULO

Placa: NAM0146 Chassi: 9C2KC1670BR572878 Renavam: 00330302841 Remarcado(S/N): N
Município: 00303-CARACARAI Marca/Mod: 002855-HONDA/CG 150 FAN ESI
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 04-MOTOCICLETA Espécie: 01-PASSAGEIRO
Categoria: 01-PARTICULAR - Combustível: 16-ALCO/GASOL Ano Mod/Fab: 2011 / 2011
Cor: 15-VERMELHA Cap Passag: 002 Potência: 000 Cilindradas: 0149
Carroceria: 999-NAO APLIC. Nº Motor: KC16E7B572878 Nº Câmbio:
Faixa Seguro: 09 Deficiente Físico: Selo Idoso:
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 21/06/2011 Taxi: NAO Ano Último Licenciamento: 2012

Observações: PROIB SAIR AMAZ OCID. LACRE 0016349016RR

Número de autorização:

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: FRANCISCA GALVAO DE ANDRADE CPF/CNPJ: 036.702.602-34
Endereço: R DOMINGOS SILVA Nº: 118 Bairro: CENTRO
Complemento: Cidade: CARACARAI Cep: 69360000
Data Aquisição 0km: 01/06/2011 Valor 0km: 7124,00
Data Transferência: 01/06/2011 Valor: 7124,00 Nº Doc. Aquisição: 15520

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: RORAIMA MOTORES LTDA CPF/CNPJ: 04.050.068/0001-36

Endereço Anterior: BOA VISTA UF: RR

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 21/06/2011 Nº CRV: ***** Data CRLV: 27/09/2012 Nº CRLV: 009107403661

RESTRIÇÕES

03-ALIENACAO FIDUCIARIA 07-BENEFICIO TRIBUTARIO

Observações: PROIB SAIR AMAZ OCID. LACRE 0016349016RR Nº Restrição: 03634220000165

Data Limite Rest Tributária: // Doc. Restrição Tributária:

Confidencial para:
AGROPECUARIA GARROTE LTDA.

[Imprimir](#) [Salvar em PDF](#)

Crednet

19 de Maio de 2020 12:45:39

Resumo da consulta

CPF	NOME	NOME DA MÃE	DATA NASCIMENTO
036.702.602-34	FRANCISCA GALVAO DE ANDRADE	FRANCISCA GALVAO DE ANDRADE	17/10/1948
Ocorrências	Quantidade	Valor	Último Registro
Pendências Internas	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	-
Pendência Pefin	1	R\$ 110,31	07/2019
Protesto Estadual	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	-
Cheques Sem Fundo BACEN	NAO CONSTAM OCORRENCIAS	-	-

Detalhes do documento

Situação do CPF/CNPJ em 21/02/2020: REGULAR

Serasa Score	A chance de um consumidor, com score entre 301 e 400, pagar seus compromissos financeiros nos próximos 12 meses é de 18,76%.
 343	18,76% Chance de Pagamento

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativa, pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão.

Documentos Roubados, Furtados ou Extraviados

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Pendências Internas

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Pendências Financeiras Pefin

Data	Modalidade	Aval	Valor	Contrato	Origem	PÇA
Total de ocorrências : 1 Periodo de 07/2019 a 07/2019 Valor total das ocorrências: R\$ 110,31						



Data	Modalidade	Aval	Valor	Contrato	Origem	PÇA
31/07/2019	OUTRAS OPER	N	R\$ 110,31	NAM0146-LIC.2019	DETRAN RR	

Total de ocorrências : 1 Período de 07/2019 a 07/2019 Valor total das ocorrências: R\$ 110,31

Protesto Estadual

UF não informada na consulta

Cheques Sem Fundo BACEN

NAO CONSTAM OCORRENCIAS

Consultas à Serasa realizadas ao mesmo documento

Consultas Varejo :	até 15 dias : 0	16-30 dias : 0	31-60 dias : 0	61-90 dias : 1
--------------------	-----------------	----------------	----------------	----------------

Simples consulta ao CPF (036.702.602-34) no cadastro da Serasa. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.

>

PROTOCOLO DA CONSULTA : 459160

"A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativa, pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão."

[Imprimir](#) [Salvar em PDF](#)

Seu IP é 186.240.26.133

2020 Serasa Experian. Todos os direitos reservados.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
DELEGACIA ONLINE DE RR
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 3859, Canarinho, Boa Vista/RR – CEP 69.306-045, Fone: (95) 9 9168-7209

Ocorrência Nº: 8042/2020 - Registrado em: 03/08/2020 às 16h 55min

FATO(S) COMUNICADO: PRESERVAÇÃO DE DIREITO

Data/hora do Fato: 26/05/2020 às 10h 00min

LOCAL DO FATO

Município: BOA VISTA

UF: RR

Logradouro: AV. VILLE ROY

Nº: 5636

CEP:

Bairro: CENTRO

Tipo de local:

Referência:

Complemento: CARTÓRIO LOUREIRO

ENVOLVIMENTO(S): COMUNICANTE

ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES(48), nascido(a) em 17/01/1972, sexo FEMININO, casado(a), CPF Nº 382.983.332-68, País: BRASIL, natural de CARACARAI-RR, filho(a) de FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE e , endereço: PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº: 2609, bairro: SAO VICENTE, BOA VISTA-RR, Telefone: .

RELATO DA OCORRÊNCIA

A MINHA MÃE, SRA. FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE, FALECEU E LOGO APÓS NO DIA 26.05.2020, ME DIRIGI AO CARTÓRIO PARA EFETUAR O INVENTÁRIO ADMINISTRATIVO. PORÉM AO TENTAR REALIZAR O INVENTÁRIO, FUI INFORMADA NO CARTÓRIO DE UM DÉBITO DE INSCRIÇÃO DA MINHA MÃE, DE UMA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE RORAIMA JUNTO A SEFAZ/RR. EM SEGUIDA, DESCOBRI QUE TAL DÉBITO ERA ORIUNDO DE UMA MOTO HONDA CG 150 FAN ESI, DA COR VERMELHA E PLACA NAM0146, ADQUIRIDA POR VOLTA DE 2011, CUJO DÉBITO PAGUEI E CONSEGUI PROCEDER COM O INVENTÁRIO ADMINISTRATIVO. PORÉM, ACONTECE QUE DESCONHEÇO DO PARADEIRO DE TAL MOTOCICLETA, E NÃO SEI SE DE FATO FOI VENDIDA POSTERIORMENTE E SE SEQUER AINDA EXISTE. ASSIM, CONSEGUI PERANTE O DETRAN UM DETALHAMENTO DA MOTO HONDA CG 150 FAN ESI, CONSTANDO, A MINHA MÃE COMO PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO, MAS, COMO DITO ANTERIORMENTE, NINGUÉM CONHECE DA EXISTÊNCIA DO VEÍCULO, OU SEQUER O ATUAL PROPRIETÁRIO DESTA, SE HOUVER. ASSIM, COMO POSSUO ADVOGADOS, ESTES SE DIRIGIRAM AO DETRAN/RR PARA BUSCAR INFORMAÇÕES ACERCA DA POSSIBILIDADE DE BAIXA DA MOTOCICLETA, POIS NINGUÉM SABE O PARADEIRO DESTA. NO DETRAN/RR, OS MEUS ADVOGADOS FORAM INFORMADOS QUE A BAIXA ADMINISTRATIVA SÓ SERIA POSSÍVEL SE APRESENTADO O CHASSI DA MOTOCICLETA, OU BAIXA PELO TEMPO DE 25 ANOS DE FABRICAÇÃO EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DO CHASSI. EM OUTRA SITUAÇÃO DIVERSA, COMO A DO MEU CASO, SOMENTE MEDIANTE AÇÃO JUDICIAL. ASSIM, COMO NÃO POSSUO INFORMAÇÕES DA MOTOCICLETA, TAMPOUCO CONHEÇO DO SEU PARADEIRO OU ATÉ MESMO EVENTUAL ATUAL PROPRIETÁRIO, FAÇO O PRESENTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA INFORMATIVO PARA ME RESGUARDAR DE EVENTUAIS COBRANÇAS FUTURAS. E PEÇO QUE O DETRAN COLOQUE ALGUM TIPO DE RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA NA MOTO.

ADRIANO S. S. SANTOS
DELEGADO DE POLICIA
MATRÍCULA: 42000916
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

VALDEMIR DE S. CONSTANTINO
POLICIAL CIVIL
MATRÍCULA: 42000887
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES
COMUNICANTE

04/09/2020: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 04/09/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 2^a Vara da Fazenda Pública

Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/09/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/09/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

04/09/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 04/09/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

10/09/2020: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR.

Data: 10/09/2020

Movimentação: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

Por: LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198

4707 - E-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0822772-77.2020.8.23.0010

DECISÃO

Cuida-se de ação declaratória c/c obrigação de não fazer, ajuizada pelo Espólio de Francisca Galvão de Andrade, representada por Ana Sigrid Andrade da Silva, em desfavor do Departamento de Trânsito do Estado de Roraima – DETRAN/RR e da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por meio da qual pretende, em sede de tutela provisória, que seja determinada a “imediata suspensão de débitos de licenciamento e da obrigação acessória (seguro DPVAT) até o julgamento de mérito da presente ação”.

Alega a demandante que sua mãe, Francisca Galvão de Andrade, faleceu em 26/04/2020 em decorrência de parada cardiorrespiratória, deixando bens a inventariar e herdeiros.

Descreve a autora que no dia 26/05/2020, requereu no Cartório Loureiro – 1º Ofício, a abertura do inventário de sua genitora, momento que se deparou com informação de que constavam débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Roraima, na importância de R\$ 110,31. Com isso, afirma que descobriu que sua genetrix havia adquirido uma motocicleta Honda CG 150 FAN ESI no ano 2011, no importe de R\$ 7.124,00, tendo como última data de CRLV, o dia 27/09/2012.

Segundo a requerente, o bem não estava mais em sua posse, pois ambas as herdeiras não tinham notícias da existência de tal bem. Diante dessa situação, buscou informações junto ao DETRAN/RR, ocasião em que verificou a impossibilidade de cumprir as exigências de baixa administrativa do veículo, pois não atende às exigências daquela autarquia estadual.

Afirma então ser presumível que a moto, não mais existe e não devem incidir as obrigações tributárias sobre esta.

É o breve relato. **Decido.**

Acerca da tutela de urgência, estabelece o art. 300 do Código de Processo Civil:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Como se verifica, a análise concessiva da tutela de urgência baseia-se em cognição sumária, não exauriente, embasando-se nos documentos juntados pela parte requerente, de modo que, diante do perigo de dano, importa em excepcional relativização do contraditório, tudo sob o risco e responsabilidade do postulante, com vistas a conferir provisoriamente ao autor, garantia imediata das vantagens de direito material para as quais se busca a tutela definitiva (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum – vol. I, 57. ed. rev., atual e ampl. RJ: Forense, 2016., p. 661), podendo ser concedida liminarmente (*inaudita altera pars* – sem que a parte contrária seja ouvida) ou após a justificação prévia.

Assim, está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor da ação. Para que faça *jus* a tutela de urgência, cautelar ou antecipada, antecedente ou incidental, a parte terá de demonstrar que o direito vindicado tem concreta e efetiva plausibilidade, ou probabilidade, ainda que mínima, de ser

reconhecido por ocasião do julgamento final do mérito. Ou seja, a probabilidade do direito do autor permite que, por meio da técnica processual de antecipação, seja concedido, em caráter provisório, a tutela do direito postulado, produzindo-se, assim, todos os efeitos que normalmente só seriam produzidos após o trânsito em julgado da sentença.

O segundo requisito diz respeito ao fundado temor de que, enquanto a parte autora aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à consecução da própria tutela. Para melhor compreensão do instituto, Leonardo Carneiro da Cunha preleciona:

“a tutela provisória satisfativa (chamada no CPC de tutela antecipada) visa a evitar o perigo de tardança do provimento jurisdicional, resolvendo a situação litigiosa havida entre as partes de maneira provisória. Há, neste último caso, um perigo na demora; o simples decurso do tempo é insuportável, permitindo-se a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para já satisfazer, provisoriamente, o direito ou a pretensão da parte.”

Desta forma, o *periculum in mora* caracteriza-se pelo perigo de dano ao direito do autor em razão da demora no provimento jurisdicional, tornando imperiosa a antecipação de seus efeitos, por haver risco de prejuízo, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para prestação perfeita, não podendo ser concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (CPC, art. 300, § 3º).

Em análise não exauriente o pedido liminar, não é possível constatar a presença de um dos requisitos autorizadores para sua concessão. Explico.

Em análise não exauriente, constata-se a ausência da probabilidade do direito, pois apresunção de que o veículo automotor desapareceu não está clara, tendo como único fundamento a falta de pagamento de licenciamento, que demonstra somente o inadimplemento da proprietária do veículo com sua obrigação legal, previamente estabelecida, inclusive com período anterior a data do falecimento, sem que haja possibilidade de presumir que o veículo não mais circula, mas que está apenas irregular.

Ante ao exposto, forte nos fatos e fundamentos supra, indefiro o pedido de concessão de liminar.

Intime-se a autora, para que comprove o recolhimento das custas de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 82 e 290 do Código de Processo Civil, e arts. 10 e 13 da Lei Estadual nº. 1.157/16 (Regimento de Custas), sob pena de extinção e baixa na distribuição.

Cumprida a diligência supra, citem-se para contestação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, data constante do sistema.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

10/09/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA GALVÃO ANDRADE representado(a) por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 6) NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (10/09/2020)

Por: Mayk Bezerra Lo

21/09/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 21/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA GALVÃO ANDRADE representado(a) por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA) em 21/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (10/09/2020) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 21/09/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: KAIRO ICARO ALVES DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Anexo
- Anexo



Kairo Icaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776
João Ramos Rebouças – OAB/RR 2265

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a DA FAZENDA PÚBLICA DE BOA VISTA - RORAIMA

PROCESSO N. 0822772-77.2020.8.23.0010

ESPÓLIO DE FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE,
devidamente representado por **ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA
LOPES**, vem, por intermédio do seu advogado que esta subscreve à
presença de Vossa Excelência, informar o devido pagamento das custas
processuais (em anexo) no designio de confirmar a distribuição
processual, evitando o seu cancelamento, conforme decisão em EP. 06.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2020.

KAIRO ÍCARO ALVES DOS SANTOS

OAB/RR 792




86650000000-9 97250574106-6 02020093000-4 10200053303-8

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 97,25	Vencimento: 30/09/2020
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.20.0053303	Valor da Causa: R\$ 1.000,00	Processo: 0822772-77.2020.8.23.0010		
Contribuinte: Francisca Galvão Andrade				CPF/CNPJ: 036.702.602-34	Autenticação Mecânica




86650000000-9 97250574106-6 02020093000-4 10200053303-8

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 97,25	Vencimento: 30/09/2020
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.20.0053303	Valor da Causa: R\$ 1.000,00	Processo: 0822772-77.2020.8.23.0010		
Contribuinte: Francisca Galvão Andrade				CPF/CNPJ: 036.702.602-34	
Descrição das receitas					Valor R\$
01. AÇÃO DE VALOR ESTIMÁVEL ATÉ R\$ 3.000,00					R\$ 77,25
02. Taxa Judiciária I					R\$ 20,00
OBS.:	<p>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.</p>				
R\$ 97,25					
Autenticação Mecânica					





86650000000-9 97250574106-6 02020093000-4 10200053303-8

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 97,25	Vencimento: 30/09/2020
Comercio: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.20.00053303		Valor da Causa: R\$ 1.000,00	Processo: 0822772-77.2020.8.23.0010	

Contribuinte:
Francisca Galvão Andrade

CPF/CNPJ:
036.702.602-34

Autenticação Mecânica



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXH7 L3JC4 YT5P2 WW97U

Data: 21/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima com prazo de 30 dias úteis

Por: Mayk Bezerra Lo

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198
4707 - E-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO ONLINE

() Assistência Judiciária () Diligência do Juízo () Verba Indenizatória

Processo: 0822772-77.2020.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer

Valor da Causa: : R\$1.000,00

Autor(s)

FRANCISCA GALVĀO ANDRADE representado(a) por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA
AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 2609 - São Vicente - BOA VISTA/RR

Réu(s)

DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1008 - MECEJANA - BOA VISTA/RR Seguradora Líder
dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER CITADA:

Réu(s)

DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
Residente no(a) AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1008 - MECEJANA - BOA VISTA/RR

Por ordem do MM. Juiz(a) responsável pela 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, em cumprimento a este, fica a parte promovida, **CITADA ELETRONICAMENTE**, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, para todos os termos e atos da ação supra. Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 344, do CPC).

Boa Vista, 21/9/2020.

MAYK BEZERRA LÔ

Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

OBSERVAÇÃO: 1 - Este processo tramita através do sistema CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para juntar documentos aos autos (procurações, cartas de preposição, contestações, etc.), limite os arquivos ao máximo de 3MB cada, estando devidamente habilitado para acessar ao sistema.

Data: 21/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis

Por: Mayk Bezerra Lo

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198
4707 - E-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO ONLINE

() Assistência Judiciária () Diligência do Juízo () Verba Indenizatória

Processo: 0822772-77.2020.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer

Valor da Causa: : R\$1.000,00

Autor(s)

FRANCISCA GALVĀO ANDRADE representado(a) por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA
AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 2609 - São Vicente - BOA VISTA/RR

Réu(s)

DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1008 - MECEJANA - BOA VISTA/RR Seguradora Líder
dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER CITADA:

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Residente no(a) Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

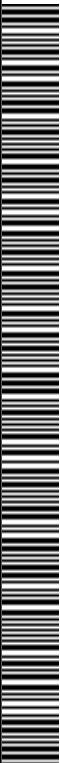
Por ordem do MM. Juiz(a) responsável pela 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, em cumprimento a este, fica a parte promovida, **CITADA ELETRONICAMENTE**, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, para todos os termos e atos da ação supra. Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 344, do CPC).

Boa Vista, 21/9/2020.

MAYK BEZERRA LÔ

Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

OBSERVAÇÃO: 1 - Este processo tramita através do sistema CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para juntar documentos aos autos (procurações, cartas de preposição, contestações, etc.), limite os arquivos ao máximo de 3MB cada, estando devidamente habilitado para acessar ao sistema.



22/09/2020: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA.

Data: 22/09/2020

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 22/09/2020 referente ao evento de expedição seq. 11.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 28/09/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento NÃO CONCEDIDA A MEDIDA
LIMINAR (10/09/2020)

Por: KAIRO ICARO ALVES DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Anexo



Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776
João Ramos Rebouças – OAB/RR 2265

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BOA VISTA - RR

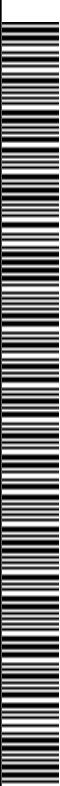
PROCESSO N. 0822772-77.2020.8.23.0010

ESPÓLIO DE FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE,
devidamente representado por **ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES**, vem, por intermédio do seu advogado que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

Foi proposta Ação Declaratória c/c Obrigaçāo de Não Fazer, em desfavor do DETRAN/RR e Seguradora Líder DPVAT, em razão da cobrança indevida de taxas de licenciamento e seguro sobre motocicleta pertencente à *de cuius* Francisca Galvão de Andrade, cujo veículo não se sabe o paradeiro, podendo, ter sido vendido ou objeto de furto.

Em seguida, não concedida a medida liminar, foi determinada a citação dos Réus.

Porém, Excelência, impende informar que neste meio tempo, a Sra. Ana Sigrid, inventariante e representante do Espólio da sua mãe Francisca Galvão, recebeu informações por meio de ligação telefônica e via *whatsapp* que a motocicleta em comento foi





Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776
João Ramos Rebouças – OAB/RR 2265

encontrada abandonada após acidente automobilístico no Município de Caracaraí.

Assim, lhe foi informado que a motocicleta encontra-se apreendida pelas autoridades policiais do Município de Caracaraí, em razão do acidente, cujo condutor é pessoa desconhecida do gênero masculino e atual possuidor do bem.

Portanto, considerando a notícia acima exposta, vem a Requerente à presença de Vossa Excelência, requerer a **desistência da ação**, com fulcro no artigo 485, inc. VIII do CPC/15.

Por fim, considerando a não incidência da hipótese prevista no §4º¹ do mesmo artigo, requer seja a presente desistência homologada independentemente da anuência dos Réus.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2020.

KAIRO ÍCARO ALVES DOS SANTOS

OAB/RR 792

MARCO ANTONIO BATHOLEMEW DE OLIVEIRA HADAD

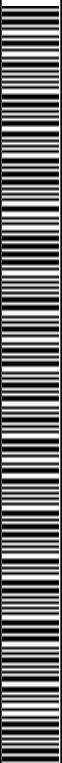
OAB/RR 988

¹ § 4º Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.



*Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776
João Ramos Rebouças – OAB/RR 2265*

**RENATA HADAD
OAB/RR 1776**





Consulta de Veículos na Base Local

Consulta Local por Placa: NAM0146 Situação: 1-EM CIRCULACAO

DADOS DO VEÍCULO

Placa: NAM0146	Chassi: 9C2KC167089572678	Renavam: 00330302941	Remarcado(S/N): N
Município: 00303-CARACARAI	Marca/Mod: 002855-HONDA CG 150 FAN ESI		
Procedência: 1 - NACIONAL	Tipo: 04-MOTOCICLETA	Especie: 01-PASSAGEIRO	
Categoria: 01-PARTICULAR-	Combustivel: 16-ALCOOL/GASOL	Ano Mod/Fab: 2011 / 2011	
Cor: 15-VERMELHA	Cap Passag: 002	Potência: 000 Cilindradas: 0549	
Carroceria: 999-NAO APLIC	Nº Motor: KC10E79572678	Nº Câmbio:	
Faixa Seguro: 00 Deficiente Físico:		Selo Idoso:	
Roubo Furto: N	Data da Última Atualização: 21/06/2011	Taxi: NAO	Ano Último Licenciamento: 2020
Observações: PROIB SAIR AMAZ OCIO LACRE 0016349016RR			
Número de autorização:			
Nome: FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE	CPF/CNPJ: 036.702.602-34		
Endereço: R DOMINGOS SILVA	Nº: 115 Bairro: CENTRO		
Complemento:	Cidade: CARACARAI Cep: 09360000		
Data Aquisição 0km: 01/06/2011	Valor 0km: 7124,00		
Data Transferência: 01/06/2011	Valor: 7124,00		
	Nº Doc. Aquisição: 15620		
Nome: RORAIMA MOTORES LTDA	CPF/CNPJ: 04.050.068/0001-36		
Endereço Anterior: BOA VISTA	UF: RR		



28/09/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 28/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (28/09/2020)

Por: Mayk Bezerra Lo

28/09/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 28/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (28/09/2020)

Por: Mayk Bezerra Lo

Data: 02/10/2020

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Por DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima em
01/10/2020. Leitura automática pelo Projudi ou online pela parte referente ao evento de expedição
seq. 10.

Por: SISTEMA CNJ

02/10/2020: INICIADO PRAZO DA CITAÇÃO.

Data: 02/10/2020

Movimentação: INICIADO PRAZO DA CITAÇÃO

Complemento: (Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/10/2020.

Início automático do prazo pelo Projudi

Por: SISTEMA CNJ

02/10/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 02/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (28/09/2020) e ao evento de expedição seq. 14.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 02/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro
DPVAT S/A

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- KIT SEGURADORA LIDER

2733154- C3/ 2020-02527/ INEXISTENTE



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08227727720208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Alega a inventariante e herdeira da parte autora, a senhora Ana Sigrid Andrade da Silva Lopes em sua peça vestibular que sua genitora veio a falecer em 26/04/2020. Ocorre que na abertura do inventário a herdeira verificou um a dívida em nome da sua genitora de uma motocicleta HONDA e uma dívida de R\$110,31 porem alega que sua genitora não é mais o responsável pelo pagamento referente a encargos do veículo uma vez que não esta mais em sua posse.

Assim, ajuizou a presente ação, requerendo a condenação para que a Ré seja obrigada a efetuar declaração de inexistência de propriedade do veículo reconhecendo a inexigibilidade de todos os encargos incidentes sobre o automóvel

A Ré demonstrará a seguir que os referidos pedidos não merecem prosperar, eis que em nenhum momento houve a comunicação de venda, bem como o pedido de transferência do nome do proprietário para o atual comprador.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

DA COMPETÊNCIA PARA ARRECADAÇÃO, LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS e BAIXA DO GRAVAME

ILEGITIMIDADE DA SEGURADORA LÍDER DPVAT

Conforme legislação pertinente (Resolução CNSP nº 273/2012 – art. 4º, §1º (a qual revogou a Resolução CNSP nº 154/2006); Resolução CNSP nº 274/2012, bem como Código de Trânsito Brasileiro, arts. 22, incisos, I e III, 120, 130, 131, §2º), os procedimentos relacionados à arrecadação do IPVA, encargos, licenciamento, bem como baixa de gravames, são de responsabilidade dos DETRAN's.

O veículo somente será considerado licenciado, estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos (entre os quais o prêmio do seguro obrigatório), e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas. O licenciamento anual é de competência do órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

A Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. tem autorização legal apenas para a gestão da parcela da arrecadação dos valores que lhes são repassados. O próprio Poder Público, através dos Departamentos Estaduais de Transito (DETRAN'S), que se encarrega de cobrar dos proprietários dos veículos, o prêmio do seguro obrigatório e que posteriormente é repassado ao consórcio de Seguradoras, nos moldes da Resolução CNSP nº 273/2012, art.4º, §1º e Resolução CNSP nº 274/2012.

Assim sendo, os procedimentos relacionados à arrecadação, dentre os quais se enquadra a emissão do documento do veículo - CRLV (certificado de licenciamento do veículo), baixa de gravame, restituição de valores pagos são de inteira responsabilidade dos DETRAN's.

Deste modo, o pedido de inexigibilidade de pagamento do prêmio do Seguro DPVAT em questão, deve ser solicitada ao DETRAN.

Ante o exposto, deve o processo ser extinto sem julgamento do mérito nos exatos termos do art.337, inciso XII do CPC combinado com o art. 485, inciso VI do CPC, face a ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM da Ré.

DO MÉRITO

DO PROPRIETARIO DE VEÍCULO INADIMPLENTE

Em lei 6.194/1974, foi criado o seguro obrigatório DPVAT, que prevê as coberturas e valores que serão devidos em decorrência de eventuais danos causados por veículos automotores de via terrestre em acidentes de trânsito.

Conforme bem traz a referida legislação, todos os que transitam pelo território nacional estão segurados, sendo que a novel legislação também prevê as formas de arrecadação e custeio para a operacionalização do sistema de pagamentos.

ACESSIBILIDADE
Icons for accessibility: wheelchair, hearing aid, etc.

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO
Links: Documentos Despesas Médicas, Documentos Invalididade Permanente, Documentos Morte, Dicas Indispensáveis.

PAGUE SEGURO
Icon of a hand holding a smartphone. Links: Como Pagar, Consulta a Pagamentos Efetuados.

Sua busca por placa: NAM0146 UF: RR CATEGORIA: 09*			
Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2020	R\$12,30	Quitado	
Data Pagamento	Valor Pago		
22/05/2020	R\$12,30		
2019	R\$84,58	Quitado	
Data Pagamento	Valor Pago		
22/05/2020	R\$84,58		
2012	R\$279,27	Quitado	
Data Pagamento	Valor Pago		
31/08/2012	R\$279,27		
2011	R\$164,64	Quitado	
(*) Motocicleta			

Como forma de viabilizar este seguro social às vítimas de acidentes de trânsito, todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre são compelidos a pagar o seguro obrigatório, sendo que o não pagamento do seguro DPVAT implica no não licenciamento do veículo, bem como a sua proibição de circulação.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Apenas para ilustrar, o quadro infra demonstra que no caso em comento, não houve pagamento referente ao exercício no qual ocorreu o acidente.

DA LEGITIMIDADE DA COBRANÇA

Enquanto o registro do veículo constar como ativo nas bases dos Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRAN's, a cobrança do seguro DPVAT será legal. Isto porque, a seguradora não tem como enviar instrução para o Detran, a fim de isentar os proprietários dessa cobrança, visto não ter amparo legal para tal baixa.

Cabe ressaltar que toda pessoa que constar como proprietária de veículo automotor nos registros do DETRAN estará obrigada a pagar o prêmio do seguro DPVAT. A pessoa somente deixará de estar obrigada a pagar o

prêmio quando deixar de figurar como proprietária de veículo automotor, o que ocorrerá com a transferência do titular da propriedade ou a baixa definitiva do registro do veículo da base do DETRAN.

Como no texto da Lei nº 6.194/74 e nas demais normas que regulam o Seguro DPVAT não há permissão para que a Seguradora Líder-DPVAT dispense os proprietários de veículo do pagamento do prêmio DPVAT, a Seguradora Líder não é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, razão pela qual requer a extinção sem resolução de mérito (Art. 485, VI, CPC).

É importante esclarecer que a Seguradora Líder-DPVAT atua apenas como gestora dos valores repassados aos Consórcios do Seguro DPVAT, a título de pagamento do prêmio do Seguro Obrigatório, e suas operações são realizadas conforme determinam as normas em vigor. Ao pagar o Seguro DPVAT, os proprietários de veículos automotores contribuem para a manutenção de uma proteção social. Do valor total arrecadado pelo Seguro DPVAT, 45% são repassados ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custear a assistência médico-hospitalar das vítimas de acidente de trânsito. Os outros 5% vão para o Denatran, para aplicação em programas de prevenção de acidentes de trânsito.

AS PARCELAS QUE CABEM AO FNS E AO DENATRAN SÃO REPASSADAS DIRETAMENTE PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ARRECADADORAS, E NÃO PASSAM PELO CAIXA DA SEGURADORA LÍDER-DPVAT, conforme disposto no Decreto nº 2.867/1998 e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 293/2012.

Isto posto, resta claro que a Seguradora Líder-DPVAT, na qualidade de representante das seguradoras que integram os Consórcios DPVAT, não tem competência para transferir dados para o nome de proprietários de veículos ou alterar registros de prontuários, cuja atribuição é exclusiva dos órgãos de trânsito. Por fim, esclareceremos que a Seguradora Líder não inscreve nenhum devedor em órgãos de restrição ao crédito.

CONCLUSÃO

Ex Positis, requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Caso não seja este o entendimento de V.Exa., tendo a Ré amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, pelo que requer seja ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, nos exatos termos do artigos 487, I, do NCPC/15.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confissão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de setembro de 2020.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **SIVIRINO PAULI**, inscrito na OAB/RR sob o nº 101-B e **DIEGO LIMA PAULI**, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº 858-N, ambos com escritório na AV. MARIO HOMEM DE MELO, Nº 652, CENTRO, BOA VISTA/RR. CEP: 69.301-200, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE**, em curso perante a **2ª VARA CIVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08227727720208230010.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Mo. de Procedimento

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 30/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipos tributícios

Sociedade anônima

Porto Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF0DE4B56AFADDE5ECFBFFD5CF668740F233E496AFDA80E1F0B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

luis

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

João Alves Barbosa Filho

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205

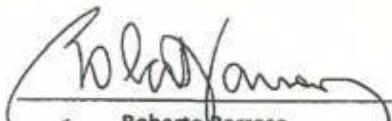


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3



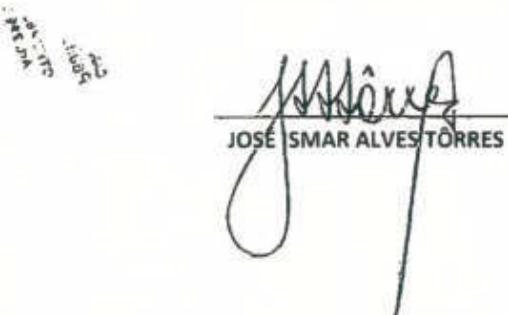
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CEDE4B56AFAD25ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4998510

convocada.

RMW

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFB0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- PN*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

mv mv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

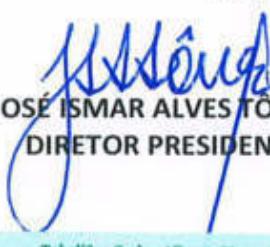
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Fírmio Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
A D B 2 B 6 9 0
0 B 8 6 7 4
Peconheço por ALTERNATIVAMENTE as firmas dos: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paulista Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TJ-RJ
Total
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulista Cristina A. D. Gaspar
1. 3.96
Escrivente
2. 00077 ME
3. CTB 160982 série 00077 ME
4. Ato 205 3º Lei 8.986/94
Folha 54881 H01, ECF 54882 GRS
Consulte em <https://www3.tirr.jus.br/sitelpublico>



SUBSTABELECIMENTO

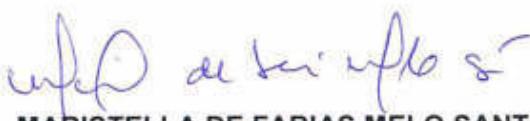
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



Data: 09/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima) em 08/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (28/09/2020) e ao evento de expedição seq. 15.

Por: SISTEMA CNJ

12/10/2020: JUNTADA DE CERTIFICAÇÃO DE CONTESTAÇÃO.

Data: 12/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIFICAÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: THAISE ALONSO PERDIZ

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Contestação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI
Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980
- Fone: (95) 3198 4707 - E-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0822772-77.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

CERTIFICO que a contestação protocolada no evento processual n.º 19 é tempestiva.

Boa Vista - RR, 12 de dezembro de 2020.



12/10/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 12/10/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Por: THAISE ALONSO PERDIZ

13/10/2020: EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA.

Data: 13/10/2020

Movimentação: EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA

Por: LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198
4707 - E-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br

Processo: 0822772-77.2020.8.23.0010

Autor(s)

FRANCISCA GALVÃO ANDRADE representado(a) por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA

Réu(s)

DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de Execução Fiscal proposta por Autor(s) **FRANCISCA GALVÃO ANDRADE representado(a) por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA** em face de Réu(s) **DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**.

O Autor(s) FRANCISCA GALVÃO ANDRADE representado(a) por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA apresentou desistência da ação no EP nº 13, antes de ser oferecida contestação (EP. 19).

É o relatório necessário. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Sobre a desistência da ação, dispõe o art. 485, VIII do Código de Ritos:

Artigo 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...)

VIII- Homologar a desistência da ação.

(...)

§ 4º Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

§ 5º A desistência da ação pode ser apresentada até a sentença.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, homologo por sentença a desistência apresentada, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do Código Processual Civil

Custas pelo autor.

Fixo honorários em R\$1.000,00 (um mil reais), a serem pagos pelo autor ao réu, nos termos dos arts. 85, §8º, e 90 do CPC.

Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquive-se.

Intimem-se e cumpra-se.

Boa Vista, (*data constante do sistema*).

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz de Direito

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



14/10/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 14/10/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (28/09/2020) e ao evento de expedição seq. 14.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (13/10/2020)

Por: THAISE ALONSO PERDIZ

Data: 14/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA GALVÃO ANDRADE representado(a) por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (13/10/2020)

Por: THAISE ALONSO PERDIZ

Data: 14/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (13/10/2020)

Por: THAISE ALONSO PERDIZ

Data: 14/10/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA CONTADOR

Complemento: Contadoria Unificada - CUSTAS PROCESSUAIS - Prazo: 15 dias corridos

Por: THAISE ALONSO PERDIZ

15/10/2020: LEITURA DE REMESSA REALIZADA.

Data: 15/10/2020

Movimentação: LEITURA DE REMESSA REALIZADA

Complemento: Leitura de remessa realizada referente ao envento de seq. 28. Prazo: 15 dias corridos.

Por: celia Veras Braga

Data: 15/10/2020
Movimentação: JUNTADA DE CUSTAS
Por: celia Veras Braga

Relação de arquivos da movimentação:
- Cálculos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CONTADORIA JUDICIAL**

PLANILHA DE CÁLCULO DE CUSTAS

PROCESSO - 0822772-77.2020.8.23.0010

REQUERENTE- FRANCISCA GALVÃO ANDRADE representado(a) por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA

REQUERIDO - DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e outro

VALOR DA CAUSA	R\$	1.000,00
-----------------------	------------	-----------------

CUSTAS JUDICIAIS	R\$	77,25
TAXA JUDICIAIS	R\$	20,00
CUSTAS PAGAS.EP.9.3	R\$	97,25

Certifico, que não há custas a pagar

CUSTAS FINAIS.	R\$	-
-----------------------	------------	----------

Boa Vista , 15 de Outubro de 2020

(assinatura eletrônica)
CÉLIA VERAS BRAGA



15/10/2020: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 15/10/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) CONTADOR

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima) em 16/10/2020 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (13/10/2020) e ao evento de expedição seq. 27.

Por: ANTONIO PEREIRA DA COSTA 3º

Data: 16/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (13/10/2020)

Por: ANTONIO PEREIRA DA COSTA 3º

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
PGE/DETAN/RR**
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BOA
VISTA – RR.**

Autos nº 0822772-77.2020.8.23.0010.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RORAIMA, já devidamente qualificado, nos autos da ação que lhe move **FRANCISCA GALVÃO ANDRADE** (representada por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer:

- 1** - MM. Juiz, informar a ciência do r. Despacho do EP.15;
- 2** – Informar ainda que **NÃO SE OPÕE** ao pedido de desistência da ação formulado pela Requerente, bem como pugnar pela **condenação da Autora ao pagamento das custas judiciais e dos honorários de sucumbência (20% do valor da causa)**, conforme previsão contida no artigo 90, do CPC c/c o artigo 83, § 2º, do CPC.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2020.

ANTONIO PEREIRA COSTA

Procurador do Estado

OAB/RR 214-B



Departamento Estadual de Transito de Roraima – DETRAN/RR
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto • CEP: 69301-380 • Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720

17/10/2020: DECORRIDO PRAZO DE DETRAN/RR - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA.

Data: 17/10/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DETRAN/RR - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA

Complemento: (P/ advgs. de DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

*Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
(28/09/2020) e ao evento de expedição seq. 15.

Por: SISTEMA CNJ

19/10/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 19/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA GALVÃO ANDRADE representado(a) por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA) em 19/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (13/10/2020) e ao evento de expedição seq. 26.

Por: KAIRO ICARO ALVES DOS SANTOS

Data: 19/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (13/10/2020)

Por: KAIRO ICARO ALVES DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BOA VISTA - RORAIMA**

PROCESSO 0822772-77.2020.8.23.0010

ESPÓLIO DE FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE,
devidamente representado por **ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES**,
devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por
intermédio dos seus advogados que esta subscrevem, à presença de Vossa
Excelência, com fundamento no artigo 1.022, inc. I e III do CPC/15, opor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS

em desfavor da Sentença acostada no EP. 23, porquanto
eivada de contradição e erro material, pelos fatos e fundamentos a seguir
expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Quanto à tempestividade dos presentes Embargos Declaratórios, o termo final para interposição do Recurso é a data de **30.10.2020**, quinto dia útil do prazo, uma vez que a intimação foi expedida na data de 14.10.2020 e sua leitura automática somente se dará na data de 24.10.2020.

2. Assim, considerando que o primeiro dia útil é a data de 26.10.2020, o último dia é o dia 30.10.2020, verifica-se, portanto, ser o



presente Recurso plenamente **TEMPESTIVO**, motivo pelo qual merece ser recebido.

II – DO CABIMENTO E DA DECISÃO EMBARGADA

3. Consoante artigo 1.022 do CPC¹, cabem Embargos de Declaração contra qualquer decisão judicial que se demonstre obscura, contraditória, omissa, eivada de questão que deveria o magistrado se pronunciar de ofício ou a requerimento e maculada de erro material.

4. No caso, foi proferida sentença no EP. 23, no qual o juízo arbitrou honorários de sucumbência no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao advogado da outra parte, com fundamento nos artigos 85, §8º e 90 do CPC.

5. Todavia, a sentença que arbitrou honorários, apesar de consonante com o dispositivo do CPC/15, foi contraditória a jurisprudência dos Tribunais de Justiça, no sentido de que são indevidos honorários quando o pedido de desistência for formulado em momento anterior ao oferecimento de Contestação e da triangulação processual.

6. Portanto, o juízo insurgiu-se em contradição e flagrante erro material quanto ao arbitramento de honorários sucumbenciais.

III – DA CONTRADIÇÃO E DO ERRO MATERIAL

7. Conforme narrado anteriormente, o Juízo incorreu nas hipóteses de omissão e erro material previstos no artigo 1.022, incisos I e III do CPC/15, qual seja, arbitramento de honorários de sucumbência em

¹ **Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:** I - esclarecer obscuridade ou eliminar **contradição**; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - **corrigir erro material**.



razão da desistência da ação, ainda que em momento anterior à triangulação processual e apresentação de defesa.

8. Explica-se:

9. Foi proposta Ação Declaratória c/c Obrigaçāo de Não Fazer, em desfavor do DETRAN/RR e Seguradora Líder DPVAT, em razão da cobrança indevida de taxas de licenciamento e seguro sobre motocicleta pertencente à *de cuius* Francisca Galvāo de Andrade, cujo veículo não se sabe o paradeiro, podendo, ter sido vendido ou objeto de furto.

10. Em seguida, não concedida a medida liminar, foi determinada a citação dos Réus.

11. A expedição das citações ocorreu na data de 21.09.2020 para ambos os Réus, consoante EP 09 e 10.

12. Em seguida, o Segundo Réu realizou a leitura da citação em 22.09.2020 (EP. 12), enquanto que a Autora formulou pedido de desistência da ação no dia 28.09.2020 (EP. 13).

13. Acontece que, até este momento processual a triangulação do processo não estava completa, eis que a Ação foi proposta em desfavor de dois Réus, sendo que o prazo de defesa começa a fluir a partir da citação do último Réu.

14. Após, foi expedida intimação acerca do pedido de desistência para ambos os Réus (EPS. 14 e 13), quando o primeiro Réu, ora Detran/RR, apenas realizou a leitura da citação em 02.10.2020 (EP. 16).

15. Não obstante isto, o Segundo Réu apresentou contestação em EP. 19 em 02.10.2020 e o Primeiro Réu Detran/RR sequer se defendeu.

16. Assim, dada a ordem cronológica dos eventos, o Juízo incorreu na hipótese de erro material, porquanto o artigo 1.040, §2º do CPC/15 dispõe que:

“§2º Se a desistência ocorrer antes de oferecida contestação, a parte ficará



isenta do pagamento de custas e de honorários de sucumbência”.

17. Destarte, além do erro material, o Juízo também incorreu em contradição, uma vez que a jurisprudência pátria é uníssona a respeito de que são indevidos honorários de sucumbência quando o pedido de desistência da ação é formulado antes da apresentação de defesa.

18. Neste sentido são os precedentes dos Tribunais de Justiça.

19. Em voto proferido na AC 10000181068321 de MG, exatamente como no caso dos autos, o Relatou assim observou:

“Ocorre que, entendo que a decisão ora recorrida merece parcial reparo, pois, como não houve apresentação da contestação antes do pedido de desistência da parte apelante, de modo que deve ser excluída a sua condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais, não sendo aplicável, ao caso, o art. 85 do CPC/15.”

20. O Acórdão restou assim ementado:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - **DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE UM DOS AUTORES ANTES DA CONTESTAÇÃO** - HOMOLOGAÇÃO SEM CONSENTIMENTO DO RÉU - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDEVIDA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDO - RECURSO PROVIDO. 1- **Como não houve apresentação da contestação antes do pedido de desistência de um dos autores, deve ser excluída a sua condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais, na decisão que homologou a desistência da apelante.** Preenchido os requisitos legais, defere-se o pedido de justiça gratuita à recorrente em sede recursal. 2- Recurso provido. (TJ-MG - AC: 10000181068321001 MG, Relator: Hilda Teixeira da Costa, Data de Julgamento: 19/03/2019, Data de Publicação: 22/03/2019)

DESISTÊNCIA DA AÇÃO ANTES DA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA INDEVIDOS. O § 2º do artigo 1040 do CPC, inserto na subseção de recursos repetitivos, estabelece que caso a desistência ocorra antes de oferecida a contestação, a parte ficará isenta do pagamento de custas e honorários de sucumbência. **No caso, apresentado o pedido de desistência da**



ação pelo sindicato autor, antes da oferta da defesa, não há obrigação do pagamento de honorários de sucumbência. (TRT-7 - RO: 00003783420185070024, Relator: JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA, Data de Julgamento: 13/09/2018, Data de Publicação: 27/09/2018)

21. Portanto, resta evidente o erro material e contradição eivadas na sentença, motivo pelo qual vem o Embargante à presença de Vossa Excelência opor os presentes Embargos de Declaração com o fito de ver sanado tais vícios.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o acima exposto, vem o Embargante à presença de Vossa Excelência, na melhor forma de DIREITO e JUSTIÇA requerer sejam os presentes **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** recebidos com **EFEITO MODIFICATIVO**, porquanto tempestivos, e totalmente providos para:

A) Sanar **ERRO MATERIAL E CONTRADIÇÃO** da sentença acostada no EP. 23, a qual condenou a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, lastreado no pedido de desistência da ação, todavia, tal pedido fora ofertado em momento anterior à contestação inserta no EP. 19 e o Primeiro Réu sequer havia se defendido.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

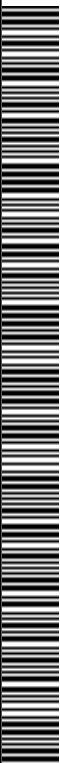
Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2020.



KAIRO ÍCARO ALVES DOS SANTOS
OAB/RR 792

MARCO ANTONIO BARTHOLOMEW DE OLIVEIRA HADAD
OAB/RR 988

RENATA HADAD
OAB/RR 1776



Data: 23/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 23/10/2020 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (13/10/2020) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 27/10/2020
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Mayk Bezerra Lo

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198
4707 - E-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0822772-77.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que, o Embargo de Declaração interposto no EP. 36 foi protocolado tempestivamente.

Certifico ainda que, de acordo com a Portaria nº 004/2019 – 2ª Vara da Fazenda Pública expeço intimação *on-line* ao embargado apresentar no prazo legal, impugnação aos embargos de declaração.

Boa Vista – RR, 27/10/2020.

Mayk Bezerra Lô

Técnico Judiciário



Data: 27/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE CERTIDÃO (27/10/2020)

Por: Mayk Bezerra Lo

Data: 27/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE CERTIDÃO (27/10/2020)

Por: Mayk Bezerra Lo

Data: 28/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE CERTIDÃO (27/10/2020) e ao evento de expedição seq. 40.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 04/11/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(27/10/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2751658- C3/ 2020-03504/ INEXISTENTE



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08227727720208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA GALVAO DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

mediante as razões de direito adiante articuladas:

Inconformado com a d. Sentença, interpôs o presente visando a reformada da decisão.

Vale salientar que os embargos declaratórios são espécie recursal com contornos específicos, assim, não poderá ter outra finalidade que não a de suprir uma omissão, esclarecer uma obscuridade ou eliminar uma contradição.

Diante disso, os embargos declaratórios não podem, jamais, ter a finalidade de modificar o conteúdo da decisão recorrida. A finalidade específica dos declaratórios deve ser, sempre, a de aclarar o julgado, eliminando uma contradição ou suprindo uma omissão.

Destaca-se que o objetivo, repita-se, deve ser sempre o de aclarar a decisão embargada.

A doutrina processualista é praticamente unânime ao negar admissibilidade a embargos de declaração que visam a modificar o julgado.

Cumpre registrar que os embargos de declaração manejados pela parte autora, é notório o seu descontentamento com a decisão proferida, descontentamento este que deverá ser apreciado em via recursal própria e não por meio de aclaratórios.

Friza-se que o fato do n. Magistrado não conceder o que se requer não caracteriza omissão, nem tão pouco contradição.

Desta forma, não de ser acolhido o presente recurso, pois, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente tomar a sua decisão final.

Por fim, consoante ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil, o manejo dos Embargos de Declaração condiciona-se indubitavelmente, à presença de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, o que não ocorreu *in casu*, sem o que não lhe impõe o acolhimento, pois, o recurso em comento não é o meio hábil para modificar o julgado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

Data: 07/11/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima) em 06/11/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE CERTIDÃO (27/10/2020) e ao evento de expedição seq. 39.

Por: SISTEMA CNJ

18/11/2020: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 18/11/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: PEDRO DI GIOVANNI habilitado até 26/02/2021 (100 dias)

Por: Priscila Herbert

19/11/2020: DECORRIDO PRAZO DE DETRAN/RR - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA.

Data: 19/11/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DETRAN/RR - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA

Complemento: Referente ao prazo para cumprimento da Citação (Seq. de expedição 10).

Por: SISTEMA CNJ

19/11/2020: CONCLUSOS PARA SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Data: 19/11/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Complemento: Responsável: LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Por: Mayk Bezerra Lo

23/11/2020: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS.

Data: 23/11/2020

Movimentação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS

Por: LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198
4707 - E-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0822772-77.2020.8.23.0010

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Espólio de Francisca Galvão de Andrade, em face da sentença que homologa desistência da ação, fixando honorários Advocatícios a serem pagos pela parte autora ao réu.

Assevera o embargante que o julgado contém contradição e erro material, posto que, a desistência ocorreu em momento anterior à triangulação processual e apresentação da defesa.

Destaca o autor que a ação fora proposta em desfavor de dois réus, sendo que, quando da apresentação da desistência, apenas um deles havia sido efetivamente citado, não se iniciando o prazo para defesa.

Assim, requer o provimento destes embargos, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

A parte ré, Seguradora Líder, manifesta-se acerca destes embargos, no sentido de que não sejam acolhidos, por não haver os vícios apontados, não se prestando esta figura processual para modificação do julgado (EP.42).

A sentença embargada consta do EP. 23, dela constando corretamente a condenação da parte desistente a arcar com o ônus de sucumbência.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Muito embora pareça assistir razão à parte ré, acerca da inviabilidade de provimento destes embargos de declaração, em razão de não haver omissão ou erro material na sentença embargada, mostrando-se evidente o descontentamento do embargante com o julgado que lhe forá, de alguma forma, desfavorável, inobstante tenha apresentado desistência da ação, cabe a seguinte argumentação.

Conforme relatado, a ação fora ajuizada em face de dois réus, a saber, o DETRAN e a



Seguradora Líder, sendo esta última citada em 22 de setembro de 2020 (EP. 12), sendo apresentada desistência em 28 de setembro de 2020 (EP. 13).

O Departamento Estadual de Trânsito fora citado em 2/10/2020 (EP.17).

Por definição legal, “Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual”, considerando-se válida, desde a data da sua efetivação.

Note-se que uma das partes já havia sido citada quando da apresentação do pedido de desistência, sem que tenha mesmo juntado ao processo a sua defesa, até mesmo pelo fato de que o prazo para tal não havia se iniciado, já que pendente a citação do outro réu.

Citação e apresentação de defesa são, portanto, dois eventos processuais distintos.

Para melhor compreensão da questão, transcrevo os seguintes julgados, com grifo inserido na parte de interesse:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESISTÊNCIA APÓS A CITAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ). 2. O entendimento do Tribunal a quo está em conformidade com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual é cabível a condenação em honorários advocatícios na hipótese de o pedido de desistência da ação ter sido protocolado após a ocorrência da citação da ré, **ainda que em data anterior à apresentação da contestação.** 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1449328 SP 2019/0040365-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 19/08/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/08/2019)

PROCESSUAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS A CITAÇÃO. Tendo o pedido de desistência sido apresentado ao juízo após efetivada a citação, mesmo que antes da contestação, são devidos honorários de sucumbência pela parte autora/desistente, com base no disposto no art. 90 do CPC. (TRF-4 - AC: 50103868420124047000 PR 5010386-84.2012.4.04.7000, Relator: MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, Data de Julgamento: 10/11/2020, SEGUNDA TURMA)

Feito esse registro, importa então destacar que não há contradição e erro material a serem corrigidos pela estreita via eleita pelo embargante.

Mostra-se clara da leitura do relatório, a inexistência de matéria a ser enfrentada pela estreita via dos embargos de declaração, conforme rol exaustivo apresentado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, buscando o embargante, exclusivamente, a reconsideração da

sentença embargada, para que lhe seja mais favorável.

Importante à compreensão da conclusão desta sentença, o registro da seguinte jurisprudência de referência:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição ou omissão (CPC, art. 535), de modo que é inadmissível a sua oposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide. 2. Embargos de declaração rejeitados. (STJ - EDcl na SEC: 12143 EX 2014/0148645-0, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 04/12/2019, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 19/12/2019)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Embargos de declaração opostos de acórdão que negou provimento a apelação, mantendo sentença de parcial procedência em ação que a embargada moveu em face da embargante. Alegação de contradição. 1. Não há contradição a ser sanada por meio de embargos de declaração se a conclusão adotada pelo órgão julgador coaduna com as premissas em que se baseou. 2. Embargos de declaração aos quais se nega provimento. (TJ-RJ - APL: 00068817020158190031, Relator: Des(a). FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 30/07/2019, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)

Sumariando, embargos de declaração, no caso, embora adequados ao questionamento de vícios eventualmente contidos na sentença, para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, nos limites previstos no art. 1.022, do CPC, não se prestam à reforma de sentença, alterando o julgado substancialmente.

III - DISPOSITIVO

Assim, diante do exposto, demonstrado que a sentença embargada encerra análise e fundamentação adequada, suficiente e clara, conheço dos embargos de declaração em epígrafe, por restarem atendidos os requisitos de admissibilidade, para o fim de julgá-los **IMPROCEDENTES**.

Sem custas e sem honorários.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, ((data constante do sistema)).

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8P4 TP8BV ND3XX QE5BD



Data: 23/11/2020

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(27/10/2020)

Por: ANTONIO PEREIRA DA COSTA 3º

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
PGE/DETRAN/RR**
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

Autos n.º 0822772-77.2020.823.0010

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
ESTADO DE RORAIMA,** já devidamente qualificado, por seu
Procurador/Diretor Jurídico, *in fine* assinado, nos autos da ação de
AÇÃO que lhe promove **FRANCISCA GALVÃO ANDRADE E OUTRO**,
vem, à presença de Vossa Excelência para apresentar **MANIFESTAÇÃO**
nos seguintes termos:

1. Informar a ciência do r. Despacho do EP.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista/RR 23 de Novembro de 2020.

ANTONIO PEREIRA COSTA

Procurador do Estado

OAB/RR 214-B



Departamento Estadual de Transito de Roraima – DETRAN/RR
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto • CEP: 69301-380 • Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720

24/11/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 24/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA GALVÃO ANDRADE representado(a) por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 47) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (23/11/2020)

Por: Mayk Bezerra Lo

Data: 24/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 47) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (23/11/2020)

Por: Mayk Bezerra Lo

Data: 24/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 47) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (23/11/2020)

Por: Mayk Bezerra Lo

Data: 28/11/2020

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Por: PEDRO DI GIOVANNI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

Processo nº: 0822772-77.2020.8.23.0010.

Autor: FRANCISCA GALVÃO ANDRADE, representada por: ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA.

Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA - DETRAN - RR;
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.

PEDRO DI GIOVANNI, brasileiro, Médico, Ortopedista Traumatologista inscrito no **CRM/RR 1615, RQE-684**, nomeado perito por esta Vara Cível, no processo supracitado, vêm respeitosamente solicitar de Vossa Excelência maiores esclarecimentos para que possa me manifestar no processo supra citado..

Sem mais para o momento coloco - me à disposição deste Juízo.

Boa Vista - RR, 27 de novembro de 2020.


PEDRO DI GIOVANNI
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
CRM/RR 1615 RQE - 684

Data: 01/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (23/11/2020) e ao evento de expedição seq. 51.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 05/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA GALVÃO ANDRADE representado(a) por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA) em 04/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (23/11/2020) e ao evento de expedição seq. 49.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima) em 04/12/2020 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (23/11/2020) e ao evento de expedição seq. 50.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/12/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 23) EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (13/10/2020) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/12/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (23/11/2020)

Por: KAIRO ICARO ALVES DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- ANEXO
- ANEXO
- ANEXO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BOA VISTA - RORAIMA**

PROCESSO N. 0822772-77.2020.8.23.0010

ESPÓLIO DE FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE,
devidamente representado por **ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA
LOPES**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem
por intermédio dos seus advogados que esta subscrevem, com
fundamento no artigo 994, I e 1.009 e seguintes do CPC/15, propor o
presente:

RECURSO DE APELAÇÃO

1. Em desfavor da r. Sentença, que condenou a Apelante ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do requerimento de desistência da ação.

2. Destarte, a Apelante requer desde já seja o Recurso recebido em seu duplo efeito devolutivo e suspensivo, requerendo também a intimação dos Apelados para apresentação das Contrarrazões, e ao final, a remessa dos autos para o Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, para que dele conheça e julgue o recurso na conformidade das razões a seguir delineadas.

Termos em que,



Pede e espera deferimento.

Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2020.

**KAIRO ÍCARO ALVES DOS SANTOS
OAB/RR 792**

**MARCO ANTONIO BARTHOLOMEW DE OLIVEIRA HADAD
OAB/RR 988**

**RENATA HADAD
OAB/RR 1776**





EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RAZÕES RECURSAIS

PROCESSO N: 0822772-77.2020.8.23.0010

APELANTE: ESPÓLIO DE FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE,
representado por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES

PRIMEIRO APELADO: DETRAN/RR

SEUGUNDO APELADO: SEGURADORA LÍDER DPVAT

I – DA TEMPESTIVIDADE

3. O presente Recurso de Apelação é plenamente tempestivo, porquanto apresentado dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4. A Sentença foi proferida no EP. 23, tendo o Apelante oposto Embargos de Declaração, cuja decisão denegatória dos Embargos foi proferida no EP. 47.

5. Assim, da decisão dos Embargos de Declaração, foi expedida intimação no dia 24.11.2020, conforme EP. 49, cuja leitura se deu na data de 04.12.2020 (EP. 54).

6. Salienta-se que, conforme a Portaria 1111 (Doc. 01), os dias 07 e 08 de dezembro foram feriados forenses, não havendo que se falar em contagem de prazo processual para interposição da Apelação.

7. Além disto, em 20.12.2020 há suspensão do expediente forense, retomando a contagem dos prazos somente em 21.01.2020 (primeiro dia útil após as férias forenses).

8. Logo, o primeiro dia útil do prazo é o dia 09.12.2020 e o termo final é o dia 29.01.2020.

9. Portanto, a presente Apelação é totalmente tempestiva.



II – SÍNTESE PROCESSUAL E DA SENTENÇA

10. Foi proposta Ação Declaratória c/c Obrigação de Não Fazer, em desfavor do DETRAN/RR e Seguradora Líder DPVAT, em razão da cobrança indevida de taxas de licenciamento e seguro sobre motocicleta pertencente à *de cuius* Francisca Galvão de Andrade, cujo veículo não se conhecia o paradeiro, podendo, ter sido vendido ou objeto de furto.

11. Em seguida, não concedida a medida liminar, foi determinada a citação dos Réus, ora Apelados. A expedição das citações ocorreram na data de 21.09.2020, para ambos Apelados (Detran/RR e Seguro DPVAT), consoante EP. 10 e 11.

12. Em seguida, o Segundo Apelado (DPVAT) realizou a leitura da citação em 22.09.2020 (EP. 12), enquanto que a Apelante, neste meio tempo, formulou pedido de desistência da ação no dia 28.09.2020 (EP. 13).

13. Acontece que, até o momento processual da desistência da ação em 28.09.2020, a triangulação do processo não estava completa, eis que a Ação foi proposta em desfavor de dois Réus, ou seja, dois Apelados, tendo sido o Primeiro Apelado citado somente em 02.10.2020 (EP. 16).

14. Não obstante isto, o Segundo Apelado DPVAT apresentou contestação em EP. 19 em 02.10.2020 e o Primeiro Apelado Detran/RR sequer se defendeu.

15. Após, os autos foram extintos em razão da desistência da Ação (EP. 23), sendo arbitrados honorários advocatícios de sucumbência na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) indevidamente.

16. Diga-se indevidamente porque a triangulação processual não estava completa ao ponto de ensejar a condenação:

“SENTENÇA RELATÓRIO



Trata-se de Execução Fiscal proposta por Autor(s) FRANCISCA GALVÃO ANDRADE representado(a) por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA em face de Réu(s) DETRAN/RR -Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

O Autor(s) FRANCISCA GALVÃO ANDRADE representado(a) por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA apresentou desistência da ação no EP nº 13, antes de ser oferecida contestação (EP. 19).

(...)

Fixo honorários em R\$1.000,00 (um mil reais), a serem pagos pelo autor ao réu, nos termos dos arts. 85, §8º, e 90 do CPC.

Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquive-se.”

17. Sobre a Sentença que extinguiu o processo pela desistência e arbitrou honorários de sucumbência, foram opostos Embargos de Declaração em razão do erro material e contradição com a legislação processual vigente (EP. 36).

18. Os Embargos fora recebidos e julgados improvidos, conforme Decisão do EP. 47.

19. Na decisão que rejeitou os Embargos, o Juízo entendeu que apesar de nem todos os Réus, ora Apelados, terem sido citados à época da formulação do pedido de desistência, o fato de pelo menos um ter sido já era suficiente a ensejar a condenação, eis que:

“Note-se que uma das partes já havia sido citada quando da apresentação do pedido de desistência, sem que tenha mesmo juntado ao processo a sua defesa, até mesmo pelo fato de que o prazo para tal não havia se iniciado, já que pendente a citação do outro réu.

Citação e apresentação de defesa são, portanto, dois eventos processuais distintos.

(...)

“Mostra-se clara da leitura do relatório, a inexistência de matéria a ser enfrentada pela estreita via dos embargos de declaração, conforme rol exaustivo apresentado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, **buscando o embargante, exclusivamente, a reconsideração da sentença embargada, para que lhe seja mais favorável.**

(...)

III – DISPOSITIVO

Assim, diante do exposto, demonstrado que a sentença embargada e encerra análise e fundamentação adequada, suficiente e clara, conheço dos embargos de declaração em



epígrafe, por restarem atendidos os requisitos de admissibilidade, para o fim de julgá-los **IMPROCEDENTES.**"

20. Entretanto, em que pese a fundamentação da decisão, a condenação da Apelante ao pagamento dos honorários de sucumbência não merece prosperar, em virtude das razões a seguir expostas.

III – DAS RAZÕES PARA REFORMA

III.i – DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO ANTES DA CONTESTAÇÃO E CITAÇÃO DE AMBOS APELADOS. TRIANGULAÇÃO PROCESSUAL INEXISTENTE À ÉPOCA DO PEDIDO

21. Conforme delineado em linhas passadas, quando a Apelante formulou o pedido de desistência da ação em 13.10.2020 (EP.23), somente o Segundo Apelado havia sido citado em 22.09.2020 (EP. 12), não havendo ainda a triangulação processual.

22. Para melhor verificar a ordem cronológica dos acontecimentos no processo, segue quadro ilustrativo para a compreensão:

ANDAMENTO	DATA	EVENTO PROCESSUAL
Distribuição da Ação	04/09/2020	Ep. 01
Expedição Citação - DETRAN/RR (1º Apelado)	21/09/2020	Ep. 10
Expedição Citação - DPVAT (2º Apelado)	21/09/2020	Ep. 11
Leitura da Citação - DPVAT	22/09/2020	Ep. 12
Pedido de Desistência	22/09/2020	Ep. 13
Leitura da Citação - DETRAN/RR	02/10/2020	Ep. 16
Contestação DPVAT	02/10/2020	Ep. 19
Extinção do Processo	13/10/2020	Ep. 23



23. Verifica-se do quadro ilustrativo do andamento processual que, não obstante o Segundo Apelado DPVAT ter sido citado e **apresentado Contestação após o pedido de desistência**, o Primeiro Apelante sequer havia sido citado e se defendido.

24. Além do mais, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios em casos de desistência da ação está expressamente prevista no art. 90 combinado com o art. 1.040, §2º do CPC/2015:

Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.

Art. 1.040, §2º Se a desistência ocorrer antes de oferecida contestação, a parte ficará isenta do pagamento de custas e de honorários de sucumbência.

25. De igual modo, os precedentes dos Tribunais é no mesmo sentido de que não apresentada a defesa até o pedido de desistência, é indevida a condenação em honorários de sucumbência:

DESISTÊNCIA DA AÇÃO ANTES DA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA INDEVIDOS. O § 2º do artigo 1040 do CPC, inserto na subseção de recursos repetitivos, estabelece que **caso a desistência ocorra antes de oferecida a contestação, a parte ficará isenta do pagamento de custas e honorários de sucumbência.** No caso, apresentado o pedido de desistência da ação pelo sindicato autor, antes da oferta da defesa, não há obrigação do pagamento de honorários de sucumbência. (TRT-7 - RO: 00003783420185070024, Relator: JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA, Data de Julgamento: 13/09/2018, Data de Publicação: 27/09/2018)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. DESISTÊNCIA ANTES DA CITAÇÃO. VERBA HONORÁRIA. DESCABIMENTO. **1. A petição de desistência da autora foi protocolizada em 25.05.2017, e a remessa/carga dos autos para a contestação da ré ocorreu em 26.05.2017, caso em que é indevida a verba honorária de sucumbência.** Nesse sentido: REsp 638.382/DF, r. Eliana Calmon, 2ª Turma/STJ em 14.03.2006. 2. Apelação da autora provida. (TRF-1 - AC: 00058631420164013814, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, Data de Julgamento:



04/11/2019, OITAVA TURMA, Data de Publicação:
22/11/2019)

DESISTÊNCIA DA AÇÃO ANTES DE OFERECIDA A CONTESTAÇÃO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDA. A desistência da ação pela parte autora antes do oferecimento da contestação implica na isenção do pagamento de custas e de honorários advocatícios. Inteligência do § 2º do art. 1040, do CPC/2015, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho: "Se a desistência ocorrer antes de oferecida contestação, a parte ficará isenta do pagamento de custas e de honorários de sucumbência".(TRT da 3.ª Região; PJe: 0010764-54.2018.5.03.0180 (RO); Disponibilização: 29/01/2019; Órgão Julgador: Decima Turma; Relator: Adriana Goulart de Sena Orsini). Provimento nesses termos.

26. Logo, conforme se verifica da legislação processual e dos precedentes, não pode a Apelante ser condenada no ônus da sucumbência quando o pedido de desistência foi formulado antes da apresentação da contestação e da citação de um único Apelado (são dois – pluralidade de Réus).

27. Portanto, em razão do acima exposto, a Sentença merece ser reformada no que tange a imposição dos honorários de sucumbência, em virtude da flagrante lesão à norma processual civil.

IV – DOS PEDIDOS

28. Diante de todo o acima exposto, vem o Apelante à presença de Vossa Excelência, requerer seja o presente Recurso de Apelação recebido e provido em todos os seus pedidos, para o fim de **REFORMAR A SENTENÇA E DECISÃO PROFERIDA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, revogando definitivamente a condenação imposta à Apelante ao pagamento dos honorários de sucumbência na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

29. No mais, caso Vossa Excelência entenda pela manutenção da condenação, requer que sejam os honorários minorados, com fundamento no artigo 90 e 1.040, §2º do CPC/15, visto que nem todos os



Apelados foram citados e a desistência se deu em momento anterior à contestação.

30. Por fim, requer sejam todas as futuras intimações expedidas em nome do Dr. Kairo Ícaro Alves dos Santos, inscrito na OAB/RR 792, sob pena de nulidade absoluta.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2020.

KAIRO ÍCARO ALVES DOS SANTOS
OAB/RR 792

MARCO ANTONIO BARTHOLOMEW DE OLIVEIRA HADAD
OAB/RR 988

RENATA HADAD
OAB/RR 1776



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no Dje

PORTARIA N. 1111, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0014398-31.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os feriados e os pontos facultativos nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas datas do exercício de 2020, nas respectivas Comarcas, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os feriados ou pontos facultativos decretados pelos Poderes Públicos no âmbito da respectiva circunscrição que não constam do Anexo Único desta Portaria, deverão ser comunicados à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, para fins de registro no Sistema de Ponto Eletrônico e demais providências pertinentes.

Art. 3º Ficam suspensos o expediente e os prazos processuais nas unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça, constantes do Anexo Único desta Portaria, nas datas consideradas como feriados ou pontos facultativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO
MONTEIRO CAVALCANTI Presidente**

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. [Ed. 6592](#), 20. dezembro. 2019, p. 10-11.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N. 1111, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA	DESCRÍÇÃO	COMARCA
1º a 6/1/2020	Recesso forense	Todas as Comarcas
1º/1/2020	Dia Nacional da Confraternização Universal	Todas as Comarcas
20/1/2020	Dia de São Sebastião	Comarca de Boa Vista e Caracaraí
24 a 26/2/2020	Segunda e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas	Todas as Comarcas
8 a 10/4/2020	Semana Santa	Todas as Comarcas
20/4/2020	Ponto Facultativo referente ao feriado do dia 21/4/2020	Todas as Comarcas
21/4/2020	Dia de Tiradentes	Todas as Comarcas
1º/5/2020	Dia do Trabalhador	Todas as Comarcas
11/6/2020	Corpus Christi	Todas as Comarcas
12/6/2020	Ponto Facultativo referente ao feriado do dia 11/6/2020	Todas as Comarcas

29/6/2019	Dia de São Pedro	Comarca de Boa Vista
9/7/2020	Aniversário do Município de Boa Vista	Comarca de Boa Vista
10/7/2020	Ponto Facultativo referente ao feriado do dia 9/7/2020	Comarca de Boa Vista
10/8/2020	Ponto Facultativo referente ao feriado do dia 11/08/2020	Todas as Comarcas
11/8/2020	Dia dos Magistrados	Todas as Comarcas
7/9/2020	Independência do Brasil	Todas as Comarcas
5/10/2020	Aniversário do Estado de Roraima	Todas as Comarcas
12/10/2020	Nossa Senhora de Aparecida	Todas as Comarcas
28/10/2020	Dia do Servidor Público	Todas as Comarcas
2/11/2020	Dia de Finados	Todas as Comarcas
20/11/2020	Dia da Consciência Negra	Todas as Comarcas
7/12/2020	Ponto Facultativo referente ao feriado do dia 8/12/2020	Todas as Comarcas
8/12/2020	Dia da Justiça e Nossa Senhora da Conceição	Todas as Comarcas
20 a 31/12/2020	Recesso forense	Todas as Comarcas

24/12/2020	Ponto Facultativo referente ao feriado do dia 25/12/2020	Todas as Comarcas
25/12/2020	Natal	Todas as Comarcas
31/12/2020	Ponto Facultativo referente ao feriado do dia 1º/1/2021	Todas as Comarcas

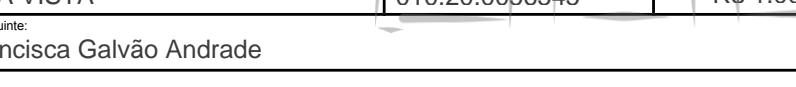
b) Feriados dos municípios do interior do estado:

DATA	DESCRÍÇÃO	COMARCA
28 e 29/2/2020	Carna Brasil Lei nº 191/2012	Comarca de Pacaraima
6/3/2020	Micaraima Lei nº 159/2009	Comarca de Pacaraima
19/3/2020	Dia do Funcionário Público Municipal e São José do Operário	Comarca de Mucajáí e Caracaraí
26 a 28/3/2020	Festejo da Comunidade Surumu/Barro Lei nº 237/2016	Comarca de Pacaraima
13/5/2020	Dia da Nossa Senhora de Fátima	Comarca de Mucajáí
15/5/2020	Dia de Santo Izidoro	Comarca de Alto de Alegre
27/5/2020 (Tornada sem efeito pela Portaria nº 221/2020)	Aniversário do Município de Caracaraí	Comarca de Caracaraí
29/5/2020 (Redação dada pela Portaria nº 221/2020)		
1/7/2020	Aniversário dos Municípios de Alto Alegre, Bonfim, Mucajáí e São Luiz do Anauá	Comarca de Alto Alegre, Bonfim, Mucajáí e São Luiz do Anauá
15/8/2020	Dia da Nossa Senhora de Assunção	Comarca de Rorainópolis
25/8/2019	Dia de São Luiz	Comarca de São Luiz do Anauá
24/9/2020	Dia Consagrado a Nossa Senhora do Livramento	Comarca de Caracaraí
4/10/2020	Dia de São Francisco de Assis	Comarca de Pacaraima
17/10/2020	Aniversário dos Municípios de Pacaraima e Rorainópolis	Comarca de Pacaraima e Rorainópolis



13/12/2020	Day of Santa Luzia	Comarca de Caracaraí
------------	--------------------	----------------------



 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA		86610000000-3 48880574106-0 02020122800-2 10200056545-1				
GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA						
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,88	Vencimento: 28/12/2020	
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.20.0056545	Valor da Causa: R\$ 1.000,00	Processo: 0822772-77.2020.8.23.0010			
Contribuinte: Francisca Galvão Andrade				CPF/CNPJ: 036.702.602-34		
 Autenticação Mecânica						

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA									
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,88	Vencimento: 28/12/2020				
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.20.0056545	Valor da Causa: R\$ 1.000,00	Processo: 0822772-77.2020.8.23.0010						
Contribuinte: Francisca Galvão Andrade				CPF/CNPJ: 036.702.602-34					
Descrição das receitas <table border="1"> <tr> <td>01. APELAÇÃO</td> <td>Valor R\$ R\$ 18,88</td> </tr> <tr> <td>02. Taxa Judiciária II</td> <td>Valor R\$ R\$ 30,00</td> </tr> </table>						01. APELAÇÃO	Valor R\$ R\$ 18,88	02. Taxa Judiciária II	Valor R\$ R\$ 30,00
01. APELAÇÃO	Valor R\$ R\$ 18,88								
02. Taxa Judiciária II	Valor R\$ R\$ 30,00								
OBS.: <p>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL</p> <p>CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.</p>									
R\$ 48,88									
Autenticação Mecânica									

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/12/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 19.16.14
5780005780

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: KAIRO I ALVES DOS SANTOS

AGENCIA: 5780-0 CONTA: 30.445-X

Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD

Codigo de Barras 86610000000-3 48880574106-0
02020122800-2 10200056545-1

Data do pagamento 11/12/2020

Valor Total 48,88

DOCUMENTO: 121102

AUTENTICACAO SISBB:

4.C9E.B17.309.FB9.378

Data: 16/12/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Mayk Bezerra Lo

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198
4707 - E-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0822772-77.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que, o recurso de apelação interposta no EP. 57 foi protocolado tempestivamente.

Certifico ainda que, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, expeço intimação *on-line* ao
apelado para caso queira apresente contrarrazões, no prazo legal.

Boa Vista – RR, 16/12/2020.

Mayk Bezerra Lô

Técnico Judiciário.

Data: 16/12/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/12/2020)

Por: Mayk Bezerra Lo

Data: 16/12/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/12/2020)

Por: Mayk Bezerra Lo

Data: 21/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/12/2020) e ao evento de expedição seq. 60.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 28/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima) em 21/01/2021 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/12/2020) e ao evento de expedição seq. 59.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 28/12/2020

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (23/11/2020), JUNTADA DE CERTIDÃO (16/12/2020)

Por: ANTONIO PEREIRA DA COSTA 3º

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
PGE/DETAN/RR**
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

Processo n° 0822772-77.2020.8.23.0010.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
ESTADO DE RORAIMA- DETRAN/RR**, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta, **CNPJ** n° 22.900.328/0001-05, situada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n° 4214, Bairro Mecejana, vem à presença de Vossa Excelência, por seu Diretor Jurídico/Procurador do Estado de Roraima, *in fine* assinado, apresentar **CONTRARAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO**, requerendo que, após a juntada aos autos, sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2020.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

**ANTONIO PEREIRA COSTA
Procurador do Estado
OAB/RR 214-B**



Departamento Estadual de Transito de Roraima – DETRAN/RR
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes n° 4214, Aeroporto · CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720





**ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
PGE/DETRAN/RR**
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.**

CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO

Processo de Origem nº 0822772-77.2020.8.23.0010.

Vara de Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Apelante: ESPÓLIO DE FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE.

Apelado: DETRAN/RR.

**EGRÉGIA TURMA RECURSAL
EMÉRITOS JULGADORES**

I – BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO

O Apelante moveu AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER em desfavor do Apelado, ação que foi extinta, sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência formulado pelo Apelante, conforme o artigo 485, VIII, do Código Processual Civil.



Departamento Estadual de Transito de Roraima – DETRAN/RR
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto · CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720





**ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
PGE/DETAN/RR**
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

O Apelante foi condenado ao pagamento de honorários de sucumbência, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme EP Nº 23.

Não conformado com a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais o Apelante opôs Embargos de Declaração (EP Nº 36), sendo estes não acolhidos (EP Nº 47).

Desse modo, o Apelante maneja o presente Recurso de Apelação para modificar o julgado contido na decisão de piso (ratificada nos Embargos de Declaração), notadamente afastando a condenação de honorários de sucumbência imposta.

II – DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Insurge-se as alegações do Apelante, que pleiteia a reforma da sentença proferida pelo Nobre Julgador, alegando que não pode ser condenada no ônus da sucumbência quando o pedido de desistência foi formulado antes da apresentação da contestação e da citação de um único Apelado (são dois – pluralidade de Réus).

Em que pese as alegações da Apelante, a pretensão de reforma da decisão não merece prosperar. Vejamos a redação do Código de Processo Civil sobre o assunto:

"Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu." (O original não contém destaques).





**ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
PGE/DETRAN/RR**
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

"§ 1º Sendo parcial a desistência, a renúncia ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas despesas e pelos honorários será proporcional à parcela reconhecida, à qual se renunciou ou da qual se desistiu."

"§ 2º Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente."

"§ 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver."

"§ 4º Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade."

No mesmo sentido da legislação declinada são os **julgados atualizados e especializados:**

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESISTÊNCIA APÓS A CITAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ). 2. O entendimento do Tribunal a quo está em conformidade com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual **é cabível a condenação em honorários advocatícios na hipótese de o pedido de desistência da ação ter sido protocolado após a ocorrência da citação da ré, ainda que em data anterior à apresentação da contestação.** 3. Agravo interno a que se nega provimento." (STJ - AgInt no AREsp: 1449328 SP 2019/0040365-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 19/08/2019, T4 -





**ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
PGE/DETRAN/RR**
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/08/2019). (Grifo nosso).

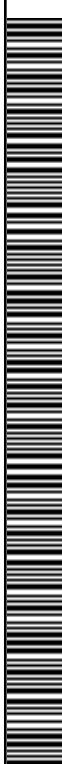
“PROCESSUAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS A CITAÇÃO. **Tendo o pedido de desistência sido apresentado ao juízo após efetivada a citação, mesmo que antes da contestação, são devidos honorários de sucumbência pela parte autora/desistente, com base no disposto no art. 90 do CPC.**” (TRF-4 - AC: 50103868420124047000 PR 5010386-84.2012.4.04.7000, Relator: MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, Data de Julgamento: 10/11/2020, SEGUNDA TURMA). (O original não contém relevo).

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - **DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - APÓS A CITAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO.** - A desistência da ação somente produz efeitos, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC, após a homologação judicial. **Portanto, formulado pedido de desistência após a citação, são devidos honorários de sucumbência em favor do patrono da parte ré, ainda que a contestação tenha sido apresentada depois do pedido de desistência.**” (TJ-MG - AC: 10000191619352001 MG, Relator: Roberto Apolinário de Castro (JD Convocado), Data de Julgamento: 28/01/2020, Data de Publicação: 04/02/2020). (Grifo nosso).

Portanto, à vista dos comandos legais invocados e da jurisprudência pátria atualizada e especializada, **não há que se falar em reforma do decisum de primeiro grau**, sendo devido o pagamento de



Departamento Estadual de Transito de Roraima – DETRAN/RR
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto · CEP: 69301-380 · Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720





**ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
PGE/DETAN/RR**
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

honorários de sucumbência mesmo quando o pedido de desistência é formulado antes da apresentação da contestação.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer aos Nobres Julgadores **sejam apreciadas as contrarrazões do recurso de Apelação**, para **confirmar a decisão prolatada pelo Nobre Julgador a quo na íntegra**.

Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2020.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

**ANTONIO PEREIRA COSTA
Procurador do Estado
OAB/RR 214-B**



Departamento Estadual de Transito de Roraima – DETRAN/RR
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4214, Aeroporto • CEP: 69301-380 • Boa Vista-Roraima – Brasil
(095) 3621-3720



Data: 04/01/2021
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Mayk Bezerra Lo

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198
4707 - E-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0822772-77.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que a contrarrazão protocolada no EP. 63 é tempestiva.

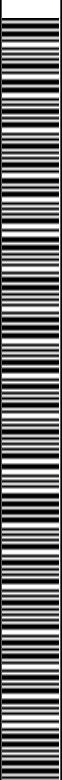
Certifico ainda que, nos termos do art. 1º, da resolução nº 46 – 2016 – Tribunal Pleno, informo que o apelante recolheu o preparo (custas processuais) referente à apelação interposta.

Por fim, certifico que, nesta data encaminho os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme previsto no art. 1.010, § 3º, do CPC.

Boa vista – RR, 04/01/2021.

Mayk Bezerra Lô

Técnico Judiciário



Data: 27/01/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 47) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (23/11/2020) e ao evento de expedição seq. 51.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/02/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/12/2020) e ao evento de expedição seq. 60.

Por: SISTEMA CNJ

12/02/2021: REMETIDOS OS AUTOS PARA ÁREA RECURSAL.

Data: 12/02/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA ÁREA RECURSAL

Complemento: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Por: Mayk Bezerra Lo

14/04/2021: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 14/04/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Da instância superior. Apelação 0822772-77.2020.8.23.0010.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 68) RECEBIDOS OS AUTOS (14/04/2021)

Por: Mayk Bezerra Lo

Data: 14/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA GALVÃO ANDRADE representado(a) por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 68) RECEBIDOS OS AUTOS (14/04/2021)

Por: Mayk Bezerra Lo

Data: 14/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 68) RECEBIDOS OS AUTOS (14/04/2021)

Por: Mayk Bezerra Lo

Data: 19/04/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA GALVÃO ANDRADE representado(a) por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA) em 19/04/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 68) RECEBIDOS OS AUTOS (14/04/2021) e ao evento de expedição seq. 70.

Por: KAIRO ICARO ALVES DOS SANTOS

Data: 19/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS
(14/04/2021)

Por: KAIRO ICARO ALVES DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DE BOA VISTA - RR**

PROCESSO N. 0822772-77.2020.8.23.0010

ESPÓLIO DE FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE,
devidamente representado por **ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA
LOPES**, vem por intermédio do seu advogado que esta subscreve à
presença de Vossa Excelência, manifestar ciência do retorno dos autos e
informar que os honorários sucumbenciais já foram pagos, conforme
petição protocolada no dia 08.03.2021 no EP. 13 nos autos da Apelação
Civil.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2021.

**KAIRO ÍCARO ALVES DOS SANTOS
OAB/RR 792**

**MARCO ANTÔNIO BATHOLEMEW DE OLIVEIRA HADAD
OAB/RR 988**

**RENATA HADAD
OAB/RR 1776**

Data: 24/04/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/04/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 68)

RECEBIDOS OS AUTOS (14/04/2021) e ao evento de expedição seq. 69.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

26/04/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 26/04/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima) em 26/04/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 68) RECEBIDOS OS AUTOS (14/04/2021) e ao evento de expedição seq. 71.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 27/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS
(14/04/2021)

Por: z CELSO (Sub) ROBERTO BOMFIM DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DE BOA VISTA/RR.**

Processo nº 0822772-77.2020.8.23.0010

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RORAIMA, já devidamente qualificado, nos autos da **AÇÃO** que lhe move **FRANCISCA GALVÃO ANDRADE**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer:

1 -MM Juiz, informar ciência do EP. 68;

2 -Protesta pelo prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Boa Vista/RR, 26 de Abril de 2021.

Celso R B dos Santos

Procurador do Estado

04/05/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 04/05/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 68) RECEBIDOS OS AUTOS (14/04/2021) e ao evento de expedição seq. 69.

Por: SISTEMA CNJ

04/05/2021: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.

Data: 04/05/2021

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: Mayk Bezerra Lo

Data: 13/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2751658- C3/ 2020-03504/ INEXISTENTE



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08227727720208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA GALVAO DE ANDRADE**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o desarquivamento dos autos, para expor o que segue.

A parte autora foi condenada ao pagamento de honorários no importe de R\$ 1.000,00, majorados em 10% após resultado da apelação interposta, vejamos:

Custas pelo autor.

Fixo honorários em R\$1.000,00 (um mil reais), a serem pagos pelo autor ao réu, nos termos dos arts. 85, §8º, e 90 do CPC.

Por essas razões, autorizado pelo art. 90 do CPC, conheço e nego provimento à apelação.

Elevo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento), com fundamento no artigo 85, § 11, CPC.

Desta forma, o valor atualizado de acordo com a jurisprudência, com correção monetária da data do arbitramento (13/10/2020) e juros a partir do trânsito (14/04/2021), perfaz o valor de R\$ **1.175,02**, conforme abaixo exposto.

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 1.100,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2020 a Maio/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	14/04/2021 a 31/05/2021

Dados calculados

Fator de correção do período	212 dias	1,057629
Percentual correspondente	212 dias	5,762855 %
Valor corrigido para 01/05/2021	(=)	R\$ 1.163,39

Juros(47 dias-1,00000%)	(+)	R\$ 11,63
Sub Total	(=)	R\$ 1.175,02
Valor total	(=)	R\$ 1.175,02

Pelo exposto, requer a intimação da parte autora para pagamento do montante supracitada, que deverá ser atualizado até a data do depósito, caso seja após o mês da atualização (maio de 2021), sob pena de bloqueio e das penalidades previstas no art. 523, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 12 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

14/05/2021: PROCESSO DESARQUIVADO.

Data: 14/05/2021

Movimentação: PROCESSO DESARQUIVADO

Por: Mayk Bezerra Lo

14/05/2021: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 14/05/2021

Movimentação: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: Mayk Bezerra Lo

Data: 14/05/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA OUTRO JUÍZO

Complemento: 2^a Vara da Fazenda Execução e cumprimento de sentença

Por: Mayk Bezerra Lo

14/05/2021: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 14/05/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Por: Mayk Bezerra Lo

29/09/2021: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Data: 29/09/2021

Movimentação: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Por: LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:

- Determinação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA DA FAZENDA – EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)
3198-4707 - E-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0822772-77.2020.8.23.0010

DECISÃO

Em razão do pedido de cumprimento de sentença constante do EP. 79, proceda-se a inversão dos polos.

Ademais em atenção ao evento processual nº73, vislumbra-se que a parte demandada realizou pagamento voluntário dos valores referentes aos honorários sucumbenciais, conforme comprovante acostado ao EP. nº13 dos autos da Apelação Cível nº 0822772-77.2020.8.23.0010. Assim, intime-se a exequente para ciência e manifestação, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 5(cinco) dias.

Após, sem requerimentos, arquive-se o presente feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, (data constante do sistema).

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Data: 29/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 84) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (29/09/2021)

Por: Anderson Carlos da Costa Santos

Data: 08/10/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/10/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 84)

DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (29/09/2021) e ao evento de expedição seq. 85.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 20/10/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 84) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (29/09/2021) e ao evento de expedição seq. 85.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 84) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (29/09/2021)

Por: Anderson Carlos da Costa Santos

Data: 20/10/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2751658- C3/ 2020-03504/ INEXISTENTE



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08227727720208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA GALVAO DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento à determinação desse d. juízo, considerando o pagamento de honorários informado pela parte autora, ora executada, que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, em favor do escritório João Barbosa Advogados Associados, CNPJ/MF: 07779698/0001-34, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 8999-0, Agência: 3119-4, do BANCO BRADESCO.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 18 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR

Data: 01/11/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima) em 03/11/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 84) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (29/09/2021) e ao evento de expedição seq. 88.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 01/11/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE
DILIGÊNCIAS (29/09/2021)

Por: PAULO ESTEVAO SALES CRUZ

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

PROCESSO N.º 0822772-77.2020.8.23.0010

O DETRAN, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua Procuradora que ao final assina, vem, perante Vossa Excelência, tomar ciência nos autos, bem como requerer a transferência do valor depositado em conta judicial para a conta do FUNDEPRO- Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima- CNPJ n.º 07.590.150/0001-41, Agência n.º 3797-4, Conta n.º 6089-5. Banco do Brasil, no tocante a parte que corresponde em benefício ao DETRAN/RR.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 01 de novembro de 2021.

DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
Procuradora do Estado de Roraima

Data: 03/11/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Por: Anderson Carlos da Costa Santos

11/11/2021: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 11/11/2021

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA DA FAZENDA – EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - E-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0822772-77.2020.8.23.0010

DECISÃO

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para anotação de possíveis deduções/retenções tributárias incidentes sobre o crédito pago a título de honorários sucumbenciais (R\$ 1.100,00), conforme comprovante anexo ao EP. 13 do recurso nº 0822772-77.2020.8.23.0010, na proporção de 50% para cada exequente.

Com o retorno dos autos, intime-se os exequentes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como, para: **1)** Apresentarem as guias referentes às contribuições legais/obrigatórias, nas quantias exatas indicadas pela Contadoria Judicial, a fim de que se proceda a retenção junto à instituição bancária; **2)** Informarem/Retificarem os dados bancários para destinação da quantia.

Cumprida a determinação anterior, determino de pronto a expedição de ALVARÁ ELETRÔNICO para cada exequente, efetivando-se a retenção das obrigações legais. Ausente qualquer dado mínimo, necessário para a expedição por intermédio do SisconDJ, expeça-se alvará físico.

Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, data constante do sistema.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Data: 11/11/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA CONTADOR

Complemento: Contadoria Unificada - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO - Prazo: 10 dias corridos

Por: Anderson Carlos da Costa Santos

Data: 12/11/2021

Movimentação: LEITURA DE REMESSA REALIZADA

Complemento: Leitura de remessa realizada referente ao envento de seq. 94. Prazo: 10 dias corridos.

Por: JOAO DE DEUS ROLAND FERREIRA

Data: 18/11/2021

Movimentação: JUNTADA DE CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

Por: ERASMO JOSE SILVESTRE DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Cálculos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTADORIA DO FÓRUM

AÇÃO: CUMP. DE SENTENÇA N°.0822772-77.2020.8.23.0010

EXEQUENTE: ESPÓLIO DE FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE

EXECUTADO: DETRAN – DEP. ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA

RESUMO DOS CÁLCULOS

DESCRITORES	VALORES
Hon. Sucumbenciais Depósito EP.13 (Recurso)	550,00 ¹
Vlr. líquido ref. ao Patrono (PROGE)	550,00

Descriptor	Valor
Hon. Sucumbenciais Depósito EP.13 (Recurso)	550,00 ²
Vlr. líq. Ref. ao Patrono – João Barbosa Ad. Associados CNPJ – 07.779.698/001-34	550,00

Boa Vista – RR, 18 de Novembro de 2021

Erasmo José S. da Silva
Téc. Judiciário
mat.3010498

¹ Vlr. a ser transferido para o Fundo da PROGE do estado de Roraima, Isento de Retenções **Previdenciária** (não Integra a Base de Cálculo) e **Tributária** (Instrução Normativa RFB nº 1.234 Capítulo III Art.4º item XV, de 11 de janeiro de 2012 - D.O.U DE 12.1.2012).

² Isento de retenções, valor menor que o S.M., portanto, não inegra a Base de Cálculo.

18/11/2021: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 18/11/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) CONTADOR

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/11/2021

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Anderson Carlos da Costa Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA DA FAZENDA – EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)
3198-4707 - E-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0822772-77.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que foi expedido os alvarás nº 20211118151040014619, através do Sistema SISCONDJ.

Boa Vista/RR, 18/11/2021.

Anderson Carlos da Costa Santos
Analista Judiciário



Data: 18/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 93) CONCEDIDO O PEDIDO (11/11/2021)

Por: Anderson Carlos da Costa Santos

Data: 18/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA GALVÃO ANDRADE
representado(a) por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao
evento (seq. 93) CONCEDIDO O PEDIDO (11/11/2021)

Por: Anderson Carlos da Costa Santos

Data: 18/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Departamento Estadual de Trânsito de Roraima com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 93) CONCEDIDO O PEDIDO (11/11/2021)

Por: Anderson Carlos da Costa Santos